

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

03 - 0024 / 2011

DE

2011

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PR

03 - 0024 / 2011

DE

18/11/2011

PROMOVENTE:

VEREADOR

CARLOS NEDER

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FÓRUM SUPRAPARTIDÁRIO POR
UMA SÃO PAULO SAUDÁVEL E SUSTENTÁVEL.

ARQUIVADO EM 26/04/2012


CHEFE DE SEÇÃO
Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Carlos Neder

Folha nº 01 do proc.
Nº 03-24 de 11
Adelino Cícero - Ass. Parlamentar
RF 100 405

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

03 - PR
03-00024/2011

22 NOV 2011

Const. Just. e Leg. Pol. 11 "Dispõe sobre a criação de Fórum Suprapartidário por uma São Paulo Saudável e Sustentável".

Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.,
Administração Pública,

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Finanças e Orçamento. JOSÉ POLICE NETO

Artigo 1º - Fica criado o Fórum Suprapartidário por uma São Paulo Saudável e Sustentável.

Parágrafo Único- O Fórum Suprapartidário a que se refere o caput deste artigo funcionará nas dependências da Câmara Municipal de São Paulo ou fora dela, mediante programação e atividades com a participação de parlamentares, entidades, instituições acadêmicas e de pesquisa, movimentos sociais, organizações não governamentais e outras lideranças representativas da sociedade civil.

Artigo 2º - Compete ao Fórum Suprapartidário por uma São Paulo Saudável e Sustentável avaliar políticas públicas, formular e apresentar sugestões capazes de subsidiar critérios técnicos e estratégias que proporcionem integração de políticas econômicas e sociais, de uso e ocupação do solo e subsolo, vida digna na cidade de São Paulo e em sua relação com os demais municípios da Região Metropolitana, na perspectiva da adoção de instrumentos de reforma urbana com sustentabilidade.

Parágrafo Único- Para efeitos dessa Resolução, entende-se por uma cidade saudável e sustentável aquela que associa formas de crescimento menos agressoras ao ambiente urbano, redução do uso de energia, melhoria do transporte público, integração de políticas públicas orientadas pelo ideal de uma cidade saudável e planejamento da expansão territorial de forma mais sustentável, reservando às atuais e futuras gerações um ambiente equilibrado e com sadia qualidade de vida.

Artigo 3º - O Fórum Suprapartidário por uma São Paulo Saudável e Sustentável será composto por parlamentares e representantes dos partidos políticos com mandato nesta Câmara Municipal e por representantes de entidades, instituições acadêmicas e de pesquisa, movimentos sociais, organizações não governamentais e lideranças representativas da sociedade civil interessados em participar de suas atividades.

Artigo 4º - Os participantes do Fórum Suprapartidário terão seus nomes, áreas em que atuam e respectivos contatos registrados para a adequada organização de suas reuniões e eventos.

PREJUDICADO

03 ABR. 2012

PRESIDENTE

CMSP - SGP.22 - 18/11/2011 - 15:40 - 001871 - V44

22 NOV 2011
SGP.22

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
1 a 3 e folha de informação
sob nº 23.1.11.1.1

Ass:



Adeline Cicone
Assistente Parlamentar
Registro (R) 406



Folha nº 2 do proc.
Nº 03-24 de 11
Adelina Cárone - Ass. Parlamentar
PS 100 406

Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Carlos Neder

Parágrafo Único - Dentre os participantes do Fórum será constituído um grupo executivo com a incumbência de secretariar as iniciativas do Fórum Suprapartidário e será responsável por colaborar para a organização e divulgação das atividades e eventos.

Artigo 5º - As reuniões do Fórum serão sempre públicas e seus atos e deliberações deverão ser divulgados, sempre que possível, por todas as formas de publicidade à disposição da Câmara Municipal, em especial o Diário Oficial da Cidade, a TV Câmara São Paulo, a Rádio Web e o Portal da Câmara Municipal de São Paulo.

Artigo 6º - Para seu regular funcionamento, o Fórum Suprapartidário por uma São Paulo Saudável e Sustentável contará com recursos orçamentários, materiais, humanos e de comunicação a serem disponibilizados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo.

Parágrafo Único - Caberá ao Fórum elaborar seu Regimento Interno dentro do prazo de 90 dias a partir da sua instalação.

Artigo 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes."

Carlos Neder
Vereador - PT



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Carlos Neder

Folha nº 03 do proc.
Nº 03-24 de 11
Adelina Ciconie - Ass. Parlamentar

Justificativa

O crescimento das cidades, de forma desorganizada e rápida, vem causando problemas de ordem social e ambiental. Por isso, vêm demandando atenção os estudos sobre o espaço construído, capazes de subsidiar critérios e estratégias para elaboração de instrumentos de políticas públicas que proporcionem uma vida digna nas cidades, associando formas de crescimento menos agressoras ao ambiente urbano, com redução do uso de energia, com melhoria do transporte público e com planejamento da expansão territorial de forma mais sustentável, reservando às atuais e futuras gerações um ambiente ecologicamente equilibrado.

No entanto, nota-se uma dificuldade de se fazer uma interface da política urbana com a gestão ambiental. Mas acredita-se que a implementação do plano diretor pode contribuir para a minimização dos problemas urbanos e favorecer a estruturação de um ambiente mais eficiente e sustentável, dos pontos de vista ambiental, territorial, econômico, cultural e social. Crê-se que a estruturação de um plano diretor atenderá melhor aos seus objetivos quanto mais estejam abertos à produção coletiva, isto, é quanto mais houver participação efetiva de parlamentares, entidades, instituições acadêmicas e de pesquisa, movimentos sociais, organizações não governamentais e outras lideranças representativas da sociedade civil. Enfim, percebe-se o plano diretor como um instrumento potencial em prol da construção de cidades sustentáveis. Ao foco da sustentabilidade se associam os ideais de integração de políticas públicas e sociais por uma cidade saudável, na forma definida pela Organização Mundial de Saúde.

A Câmara Municipal de São Paulo tem um importante papel a cumprir para o enfrentamento desta questão, seja criando os marcos legais que viabilizem esse intento, seja propiciando as condições necessárias à sua realização. Nesta perspectiva, propomos a criação do Fórum Suprapartidário por uma São Paulo Saudável e Sustentável, para a discussão e proposição de iniciativas relativas a esse tema de reconhecido interesse público.

Sala das Sessões,

A Procuradoria (Setor de Pesquisa)
23. 11. 2011
[Signature]
Jorge Augusto Pimenta
Superior - SGP. 22
R\$ 10.600

RECEBIMOS DA PROCURADORIA
SETOR DE RECURSOS
SÃO PAULO
RECEBIMOS
24/11/11 17:40
FOLHA
SAÍDA:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) do
fls. 04A 47. S.P. 14112111

Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar

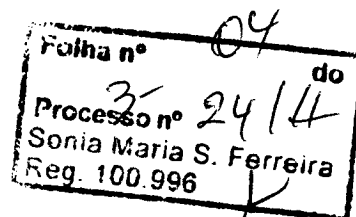


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PR 0024/11



Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Decreto Federal nº 7.495, de 07 de junho de 2011, que cria a Comissão Nacional para a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, o Comitê Nacional de Organização da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, a Assessoria Extraordinária para a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável e dispõe sobre o remanejamento de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS;
- Lei Municipal nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, que institui o Plano Diretor Estratégico (arts. 54 e ss);
- Lei Municipal nº 14.933, de 05 de junho de 2009, que institui a Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo (Título IV: Estratégias de Mitigação e Adaptação – art. 6º e ss);
- Resolução da Câmara Municipal de São Paulo nº 5, de 15 de outubro de 1998, que cria o Dia e o Selo Empresa Cidadã as empresas que apresentarem qualidade em seu balanço social e das outras providências;
- Resolução da Câmara Municipal de São Paulo nº 8, de 27 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a realização da Conferência Municipal sobre Produção Mais Limpa, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, e das outras providências;
- Resolução da Câmara Municipal de São Paulo nº 7, de 13 de novembro de 2007, que institui a Frente Parlamentar em Defesa do Uso Racional e Responsável de Produtos e Incentivo da Reciclagem de Materiais, na Cidade de São Paulo, e dá outras providências;
- Resolução da Câmara Municipal de São Paulo nº 3, de 25 de março de 2009, que institui a Frente Parlamentar para Defesa do Uso Racional e Responsável de Produtos e Incentivo da Reciclagem de Materiais, na Cidade de São Paulo, e dá outras providências;
- Resolução da Câmara Municipal de São Paulo nº 2, de 02 de agosto de 2011, que cria o Prêmio Responsabilidade Ambiental, a ser concedido às pessoas físicas ou jurídicas que se destacarem na área de tecnologia do meio ambiente, e dá outras providências;
- PR 0008/07, do Vereador Goulart, que dispõe sobre a Frente Parlamentar em Defesa das Represas Guarapiranga e Billings;
- PR 0017/07, do Vereador Abou Anni, que institui a Frente Parlamentar em Defesa da Serra da Cantareira no Município de São Paulo, e dá outras providências;
- PR 0003/08, do Vereador José Rolim, que institui a Frente Parlamentar pelo Uso Racional da Água e dá outras providências;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 05 do
Processo nº 2414
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

- PR 0009/09, do Vereador Claudio Fonseca, que institui a Frente Parlamentar pela Defesa das Águas e dá outras providências.
- PR 0020/09, do Vereador Chico Macena, que institui a Frente Parlamentar na Cidade de São Paulo em Defesa do Parque Ecológico do Tietê, localizado na APA da Várzea do Tietê e dá outras providências;
- PR 0026/09, do Vereador Alfredinho, que dispõe sobre a criação da frente parlamentar da zona sul em defesa dos mananciais e moradia digna no âmbito da Cidade de São Paulo, e dá outras providências;
- PR 0002/10, do Vereador Natalini, que institui a Frente Parlamentar de Mudanças Climáticas no Município de São Paulo;
- PR 0003/11, do Vereador Chico Macena, que institui o Prêmio Chico Mendes de Boas Práticas Ambientais no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;
- PR 0020/11, do Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, da Frente Parlamentar Rio+20, e dá outras providências;
- PL 0466/11, do Vereador Aurélio Nomura, que institui o Programa Cidade Mais Limpa, no âmbito do município de São Paulo.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 08 de dezembro de 2011.

Christiana S. Chebib

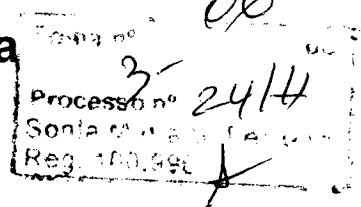
Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Caio Marcelo de Carvalho Giannini

Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



DECRETO Nº 7.495, DE 7 DE JUNHO DE 2011.

Cria a Comissão Nacional para a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, o Comitê Nacional de Organização da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, a Assessoria Extraordinária para a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável e dispõe sobre o remanejamento de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Para fins de organização da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável a se realizar em 2012 na cidade do Rio de Janeiro, doravante denominada Conferência Rio+20, ficam criados:

I - no âmbito do Ministério das Relações Exteriores:

a) a Comissão Nacional para a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, doravante denominada Comissão Nacional; e

b) o Comitê Nacional de Organização da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, doravante denominado Comitê Nacional de Organização; e

II - no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, a Assessoria Extraordinária para a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, doravante denominada Assessoria Extraordinária.

Art. 2º Compete à Comissão Nacional promover a interlocução entre os órgãos e entidades federais, estaduais, municipais e da sociedade civil com a finalidade de articular os eixos da participação do Brasil na Conferência Rio+20.

Art. 3º A Comissão Nacional será co-presidida pelos Ministros de Estado das Relações Exteriores e do Meio Ambiente e integrada, ainda:

I - pelo titular de cada órgão indicado a seguir:

a) Casa Civil da Presidência da República;

b) Ministério da Justiça;

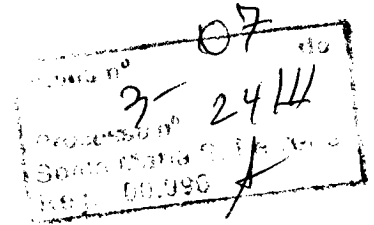
c) Ministério da Defesa;

d) Ministério da Fazenda;

e) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

f) Ministério da Educação;

g) Ministério da Cultura;



- h) Ministério do Trabalho e Emprego;
- i) Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- j) Ministério da Saúde;
- k) Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
- l) Ministério de Minas e Energia;
- m) Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- n) Ministério da Ciência e Tecnologia;
- o) Ministério do Turismo;
- p) Ministério da Integração Nacional;
- q) Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- r) Ministério das Cidades;
- s) Secretaria-Geral da Presidência da República;
- t) Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
- u) Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República;
- v) Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- w) Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República;
- x) Ministério da Pesca e Aquicultura; e
- y) Secretaria de Portos da Presidência da República;

II - por um representante dos órgãos estaduais de meio ambiente e um representante dos órgãos municipais de meio ambiente;

III - por dois representantes da comunidade acadêmica;

IV - por dois representantes dos povos indígenas;

V - por dois representantes dos povos e comunidades tradicionais;

VI - por dois representantes dos setores empresariais;

VII - por dois representantes dos trabalhadores;

VIII - por dois representantes das organizações não governamentais; e

IX - por dois representantes dos movimentos sociais.

§ 1º Serão convidados a integrar a Comissão Nacional representantes do Congresso Nacional, do Poder Judiciário, do Estado do Rio de Janeiro e do Município do Rio de Janeiro, com respectivos suplentes.

§ 2º Os representantes previstos nos incisos II a IX do **caput** e respectivos suplentes serão indicados após processo de escolha transparente e inclusivo realizado pelas entidades representativas desses setores

socials, nos termos de ato conjunto dos Ministros de Estado das Relações Exteriores e do Meio Ambiente.

§ 3º No caso de impedimento, os co-presidentes da Comissão Nacional e os membros indicados no inciso I poderão ser representados por seus substitutos imediatos no órgão respectivo.

§ 4º A participação na Comissão Nacional será custeada pelo órgão ou entidade de origem de cada membro.

§ 5º A designação dos representantes e suplentes previstos nos incisos II a IX do **caput** e no § 1º será realizada por ato conjunto dos Ministros de Estado das Relações Exteriores e do Meio Ambiente.

Art. 4º A Comissão Nacional contará com uma Secretaria-Executiva, integrada por:

I - representante do Ministério das Relações Exteriores, que a presidirá;

II - representante do Ministério da Fazenda, que coordenará os temas econômicos;

III - representante do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que coordenará os temas sociais; e

IV - representante do Ministério do Meio Ambiente, que coordenará os temas ambientais.

§ 1º Os representantes previstos nos incisos I a IV do **caput** e seus suplentes serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e designados pelos co-presidentes da Comissão Nacional.

§ 2º A Secretaria-Executiva poderá convidar para suas reuniões representantes de órgãos federais, estaduais e municipais, de entidades privadas, da sociedade civil, bem como especialistas.

Art. 5º Compete ao Comitê Nacional de Organização o planejamento e a execução das medidas necessárias à realização da Conferência Rio+20, inclusive a gestão dos recursos e contratos afetos aos eventos oficiais realizados sob a égide da Organização das Nações Unidas e a execução das atividades referentes à administração de material, obras, transportes, patrimônio, recursos humanos, orçamentários e financeiros, à comunicação, ao protocolo, à segurança e à conservação dos imóveis e do mobiliário utilizados.

Art. 6º O Comitê Nacional de Organização, órgão executivo, vinculado ao Ministério das Relações Exteriores, será integrado pelo seu Secretário Nacional, pelo Secretário Nacional Adjunto e, ainda, por representantes dos seguintes órgãos:

I - Ministério da Justiça;

II - Ministério da Defesa;

III - Ministério das Relações Exteriores;

IV - Ministério da Fazenda;

V - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

VI - Ministério da Saúde;

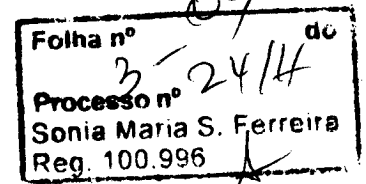
VII - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

VIII - Ministério do Meio Ambiente;

IX - Ministério do Turismo;

X - Secretaria-Geral da Presidência da República;

- XI - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
- XII - Advocacia-Geral da União;
- XIII - Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República;
- XIV - Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- XV - Secretaria de Portos da Presidência da República; e
- XVI - Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República.



§ 1º Os representantes serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e designados por ato do Secretário Nacional.

§ 2º Serão convidados a indicar um representante para integrar o Comitê Nacional de Organização o Ministério Público Federal, o Estado do Rio de Janeiro e o Município do Rio de Janeiro.

Art. 7º O Comitê Nacional de Organização, presidido pelo Secretário Nacional, com o apoio de um Secretário Nacional Adjunto, será composto das seguintes Diretorias:

- I - Administração e Arquitetura; e
- II - Cerimonial e Apoio a Autoridades.

Art. 8º Compete ao Secretário Nacional do Comitê Nacional de Organização:

I - coordenar e supervisionar a participação dos órgãos e entidades federais, civis e militares, no planejamento e execução das medidas de organização e logística indispensáveis à realização da Conferência Rio+20;

II - articular a participação dos órgãos e entidades estaduais e municipais, civis e militares, no planejamento e execução das medidas de organização e logística indispensáveis à realização da Conferência Rio+20;

III - atuar como interlocutor com as Nações Unidas para efeitos de organização logística da Conferência Rio+20 e negociação do Acordo de Sede;

IV - auxiliar no desenvolvimento de atividades de eventos relacionados com a Conferência Rio+20, inclusive aqueles promovidos por entidades privadas e da sociedade civil;

V - instituir áreas de trabalho de acordo com as necessidades logísticas de organização da Conferência Rio+20;

VI - nomear os ocupantes de cargo em comissão da estrutura organizacional do Comitê Nacional de Organização;

VII - designar, dentre os servidores do quadro de pessoal do Ministério das Relações Exteriores, e em acordo com a Subsecretaria-Geral de Serviço Exterior do Ministério das Relações Exteriores, pessoal para exercer funções técnicas no Comitê Nacional de Organização;

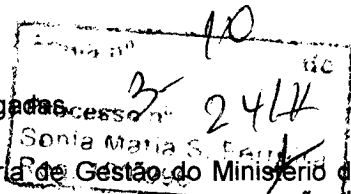
VIII - definir as atividades a serem exercidas pelos servidores de outros órgãos e entidades federais que atuarem no Comitê Nacional de Organização; e

IX - editar atos dispendo sobre a organização e o funcionamento do Comitê Nacional de Organização.

Art. 9º Compete ao Secretário Nacional do Comitê Nacional de Organização executar os atos administrativos e de gestão orçamentária, financeira e patrimonial relacionados à realização da Conferência Rio+20, podendo exercer as funções de ordenador de despesas, firmar contratos, convênios, acordos de

cooperação técnica e ajustes similares.

Parágrafo único. As competências previstas no **caput** poderão ser delegadas.



Art. 10. Ficam remanejados, até 30 de setembro de 2012, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para o Ministério das Relações Exteriores, nove cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, sendo um DAS 101.5, três DAS 101.4, três DAS 101.3 e dois DAS 101.2.

Parágrafo único. Os cargos remanejados serão alocados às atividades do Comitê Nacional de Organização e não integrarão a estrutura do Ministério das Relações Exteriores, devendo constar do ato de nomeação seu caráter de transitoriedade, mediante remissão ao **caput**.

§ 2º Findo o prazo estabelecido no **caput**, os cargos remanejados serão restituídos à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sendo considerados exonerados os titulares neles investidos.

Art. 11. As despesas referentes à atuação do Comitê Nacional de Organização e ao planejamento, organização e execução da Conferência Rio+20 correrão à conta de dotações orçamentárias específicas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União.

Parágrafo único. As despesas mencionadas no **caput** poderão ser complementadas por recursos financeiros, materiais e humanos oriundos de estados, de municípios e de convênios e ajustes com empresas públicas federais, sociedades de economia mista federais, entidades privadas e organizações sem fins lucrativos.

Art. 12. Em coordenação com a Controladoria-Geral da União e ouvidos os órgãos federais competentes, o Secretário Nacional do Comitê Nacional de Organização determinará as medidas necessárias à ampla transparência das ações federais na realização da Conferência Rio+20, na forma do Decreto nº 5.482, de 30 de junho de 2005.

Art. 13. À Assessoria Extraordinária, órgão de assistência direta ao Ministro de Estado do Meio Ambiente, compete:

I - presidir a Comissão Preparatória do Ministério do Meio Ambiente para a Conferência Rio+20, a ser criada mediante ato do Ministro de Estado do Meio Ambiente;

II - coordenar a elaboração de estudos que subsidiem a formação das posições brasileiras nos principais temas da Conferência Rio+20, com ênfase na economia verde e na governança internacional para o desenvolvimento sustentável;

III - coordenar o tratamento dos temas ambientais da Conferência Rio+20, em articulação com os demais órgãos federais, estaduais e municipais, bem como com os diversos setores da sociedade civil;

IV - apoiar as atividades da Comissão Nacional e do Comitê Nacional de Organização;

V - promover encontros com representantes de todos os setores da sociedade civil e com especialidades, visando colher subsídios para a participação brasileira na Conferência Rio+20;

VI - realizar ações de comunicação social, divulgação e informação à sociedade brasileira quanto aos temas ambientais da Conferência Rio+20;

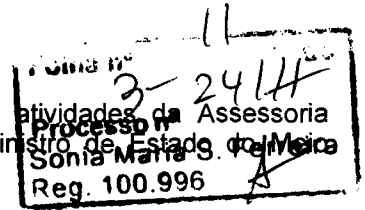
VII - representar o Ministério do Meio Ambiente nas reuniões de caráter preparatório que antecedem a Conferência Rio+20;

VIII - apoiar as diversas iniciativas da sociedade civil, dos estados e dos municípios relacionadas à discussão dos temas ambientais da Conferência Rio+20; e

IX - apoiar o Ministro de Estado do Meio Ambiente em suas atividades como membro do Painel das Nações Unidas sobre Sustentabilidade Global.

Art. 14. São atribuições do Assessor Extraordinário:

I - planejar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades da Assessoria Extraordinária e exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente;



II - representar o Ministério do Meio Ambiente na Secretaria-Executiva da Comissão Nacional;

III - representar o Ministério do Meio Ambiente nos eventos nacionais e internacionais preparatórios para a Conferência Rio+20; e

IV - representar o Ministério do Meio Ambiente nas relações com organismos intergovernamentais, governamentais e não-governamentais envolvidos com a preparação da Conferência Rio+20.

Art. 15. Ficam remanejados, até 30 de setembro de 2012, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para o Ministério do Meio Ambiente, para atender às atividades da Assessoria Extraordinária, dois cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, sendo um DAS 101.5 e um DAS 102.4.

§ 1º Os cargos remanejados serão alocados às atividades da Assessoria Extraordinária e não integrarão a estrutura do Ministério do Meio Ambiente, devendo constar do ato de nomeação seu caráter de transitoriedade, mediante remissão ao **caput**.

§ 2º Findo o prazo estabelecido no **caput**, os cargos remanejados serão restituídos à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sendo considerados exonerados os titulares neles investidos.

Art. 16. Ao final dos trabalhos de organização da Conferência Rio+20, o Secretário Nacional do Comitê Nacional de Organização apresentará prestação de contas à Secretaria de Controle Interno do Ministério das Relações Exteriores e publicará relatório oficial do evento.

Art. 17. A Comissão Nacional, o Comitê Nacional de Organização e a Assessoria Extraordinária ficam extintos em 30 de setembro de 2012.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de junho de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Antônio de Aguiar Patriota
Miriam Belchior
Izabella Mônica Vieira Teixeira

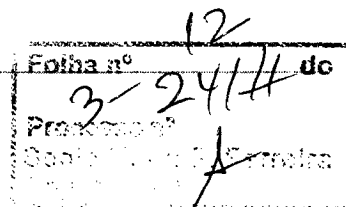
Este texto não substitui o publicado no DOU de 8.6.2011

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 13430

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 13.430 13/09/2002 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Plano Diretor Estratégico.

Projeto: Projeto de Lei Nº 290/2002 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy

Regulamentação: Decreto nº 42.873/2003 - Regulamenta o direito de preempção, de acordo com os arts. 204 a 208 desta Lei.; ([ver documento](#))

Decreto nº 43.230/2003 - Regulamenta o Conselho Municipal de Política Urbana e a Câmara Técnica de Legislação Urbanística, criados por esta Lei.; ([ver documento](#))

Decreto nº 43.231/2003 - Regulamenta o Fundo de Desenvolvimento Urbano, criado por esta Lei.; ([ver documento](#))

Decreto nº 43.232/2003 - Regulamenta a outorga onerosa de potencial construtivo adicional, nos termos dos arts. 209 a 216 desta Lei.; ([ver documento](#))

Decreto nº 43.300/2003 - Regulamenta a realização das Assembleias Regionais de Política Urbana, previstas nos arts. 272, inciso III, 276 e 279, inciso II, desta Lei.; ([ver documento](#))

Decreto nº 43.384/2003 - Regulamenta a mediação, pelo Executivo, dos conflitos de interesses de que tratam os arts. 288 e 289 desta Lei.; ([ver documento](#))

Decreto nº 44.417/2004 - Regulamenta o art. 230 desta Lei.; ([ver documento](#))

Decreto nº 44.667/2004 - Regulamenta disposições desta Lei.; ([ver documento](#))

Decreto nº 44.703/2004 - Regulamenta a outorga onerosa de potencial construtivo adicional, nos termos dos arts. 209 a 216 deste Decreto.; ([ver documento](#))

Decreto nº 44.844/2004 - Regulamenta o art. 230 desta Lei, revogando o Decreto nº 44.417/2004.; ([ver documento](#))

Decreto nº 47.145/2006 - Regulamenta o Termo de Compromisso Ambiental, instituído pelo artigo 251 e seguintes desta Lei.; ([ver documento](#))

Decreto nº 47.522/2006 - Disciplina a categoria de manejo das Reservas Particulares do Patrimônio Natural, de que tratam os arts. 132, inciso II, alínea "e", e arts. 135 e 143, todos desta Lei.; ([ver documento](#))

Decreto nº 47.661/2006 - Regulamenta o Fundo de Desenvolvimento Urbano, criado pelo art. 235 e seguintes desta Lei.; ([ver documento](#))

Lei nº 15.003/2009 - Regulamenta os arts. 119 e 120 desta Lei.; ([ver documento](#))

Decreto nº 51.277/2010 - Regulamenta a emissão e demais características dos Certificados de Potencial Adicional de Construção, previstos no art. 230 desta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 10.676/1988. ([ver documento](#))

Notas complement.: - Decreto nº 42.871/2003 - Atribui a Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, por intermédio da Superintendência de Habitação Popular, a elaboração e a implementação do Plano de Urbanização do Complexo Paraisópolis, relativos as ZEIS 1-131, ZEIS 1-132, ZEIS 1-133, ZEIS 3-001 e ZEIS 3-002.

- Decreto nº 43.270/2003 - Cria a Comissão Permanente para Áreas Públicas - COMAP, conforme a Política de Áreas Públicas definida nos arts. 85 a 87 desta Lei.

- Decreto nº 45.726/2005 - Dispõe sobre a equivalência entre as zonas de uso definidas por esta Lei e pela Lei nº 13.885/2004, e as zonas de uso instituídas por legislação anterior.

- Decreto nº 45.952/2005 - Cria a Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo, de acordo com o que dispõe o inciso V do art. 87 desta Lei.

- Lei nº 15.234/2010 - Institui os instrumentos para o cumprimento da Função Social da Propriedade Urbana no Município de São Paulo, nos termos estabelecidos nos arts. 199 a 203 desta Lei.

Alterações: Lei 13.575/2003 - Prorroga até 30/06/2003 o prazo previsto no art. 271 desta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 13.885/2004 - Estabelece normas complementares a esta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 13.885/2004 - Art. 3º - Acresce à Rede Estrutural Hídrica Ambiental, prevista nos termos do par. 3º do art. 106 do PDE, o disposto nos Quadros de nº 1 dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras.; ([ver documento](#))

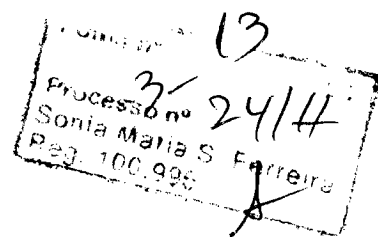
Lei 13.885/2004 - Art. 4º - Inclui no Quadro nº 3 anexo ao PDE as vias constantes dos Quadros 03A e 03B.; ([ver documento](#))

Lei 13.885/2004 - Art. 5º - Acresce ao Quadro nº 11 do PDE melhoramentos previstos nos Quadros de nº 2 dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras.; ([ver documento](#))

Lei 13.885/2004 - Art. 7º - Acresce complementações ao Quadro nº 12 do PDE.; ([ver documento](#))

Lei 13.885/2004 - Art. 18, par. 1º - Altera o "caput" do art. 201 desta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 13.885/2004 - Art. 19 - A Zona Industrial em Reestruturação - ZIR, de que trata o art. 162 do PDE, passa a denominar-se Zona Predominantemente Industrial - ZPI.; ([ver documento](#))



LEI Nº 13.430, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002
(Projeto de Lei nº 290/02, do Executivo)

Plano Diretor Estratégico.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de agosto 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO, FINALIDADE, ABRANGÊNCIA E OBJETIVOS GERAIS DO PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO

CAPÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Diretor Estratégico e o Sistema de Planejamento e Gestão do Desenvolvimento Urbano do Município de São Paulo.

Art. 2º - O Plano Diretor Estratégico é instrumento global e estratégico da política de desenvolvimento urbano, determinante para todos os agentes públicos e privados que atuam no Município.

§ 1º - O Plano Diretor Estratégico é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§ 2º - Além do Plano Diretor Estratégico, o processo de planejamento municipal compreende, nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, os seguintes itens:

I - disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo;

II - zoneamento ambiental;

III - plano plurianual;

IV - diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

V - gestão orçamentária participativa;

VI - planos, programas e projetos setoriais;

VII - planos e projetos regionais a cargo das Subprefeituras e planos de bairros;

VIII - programas de desenvolvimento econômico e social.

§ 3º - O Plano Diretor Estratégico do Município deverá observar os seguintes instrumentos:

I - planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

II - planejamento da região metropolitana de São Paulo.

Art. 3º - O Plano Diretor Estratégico abrange a totalidade do território do Município, definindo:

I - a política de desenvolvimento urbano do município;

II - a função social da propriedade urbana;

III - as políticas públicas do Município;

IV - o plano urbanístico-ambiental;

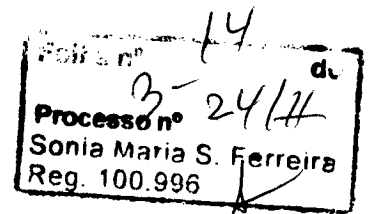
V - a gestão democrática.

Art. 4º - Entende-se por Sistema de Planejamento e Gestão o conjunto de órgãos, normas, recursos humanos e técnicos objetivando a coordenação das ações dos setores público e privado, e da sociedade em geral, a integração entre os diversos programas setoriais e a dinamização e modernização da ação governamental.

Parágrafo único - O Sistema de Planejamento e Gestão, conduzido pelo setor público, deverá garantir a necessária transparência e a participação dos cidadãos e de entidades representativas.

Art. 5º - Este Plano Diretor Estratégico parte da realidade do Município e tem como prazos:

I - 2006 para o desenvolvimento das ações estratégicas previstas, proposição de ações para o próximo período e inclusão de novas áreas passíveis de aplicação dos instrumentos do



XI - a garantia do fornecimento de alimentação diária aos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 50 - São ações estratégicas relativas ao Abastecimento:

I - desenvolver sistema de comercialização móvel para oferta de alimentos mais baratos em bairros periféricos;

II - manter e revitalizar rede municipal de mercados;

III - viabilizar a instalação de restaurantes populares;

IV - apoiar a implantação de hortas comunitárias e domiciliares;

V - manter e ampliar laboratórios de análise de alimentos comercializados em apoio à vigilância sanitária;

VI - promover a comercialização direta entre produtores rurais e população;

VII - implantar entrepostos atacadistas descentralizados em benefício de comerciantes e consumidores locais;

VIII - instituir funcionamento de feiras livres em horários alternativos e implantar feiras confinadas em regiões onde a rede de distribuição é rarefeita;

IX - desenvolver alternativas visando à melhoria das condições de abastecimento alimentar em conjuntos de Habitação de Interesse Social;

X - melhorar a qualidade nutricional da merenda escolar fornecida aos alunos da rede municipal de ensino;

XI - criar o Conselho Municipal de Segurança Alimentar.

SEÇÃO X

DA AGRICULTURA URBANA

Art. 51 - São objetivos da Agricultura Urbana:

I - estimular a cessão de uso dos terrenos particulares para o desenvolvimento, em parceria, de programas de combate à fome e à exclusão social, por meio da agricultura urbana;

II - aproveitar os terrenos públicos não utilizados ou subutilizados, em programas de agricultura urbana de combate à exclusão social.

Parágrafo único - A utilização de imóvel da forma prevista no "caput" deste artigo não o isenta da aplicação dos instrumentos indutores da função social da propriedade previstos neste plano, em especial os instrumentos previstos nos artigos 199, 200, 201, 202 e 203 desta lei.

Art. 52 - São diretrizes da Agricultura Urbana:

I - o desenvolvimento de políticas que visem o estímulo ao uso dos terrenos particulares com o objetivo de combate à fome e à exclusão social, por meio de atividades de produção agrícola urbana;

II - o desenvolvimento de política de aproveitamento dos terrenos públicos não utilizados ou subutilizados, visando à implantação de programas de agricultura urbana que tenham como objeto o combate à fome e à exclusão social e incentivo à organização associativa.

Art. 53 - São ações estratégicas da Agricultura Urbana:

I - fomentar práticas de atividades produtivas solidárias e associativas;

II - criar mecanismos que possibilitem a implementação de programa de agricultura urbana, na forma da lei.

CAPÍTULO III

DO MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO URBANO

SEÇÃO I

DA POLÍTICA AMBIENTAL

Art. 54 - A Política Ambiental no Município se articula às diversas políticas públicas de gestão e proteção ambiental, de áreas verdes, de recursos hídricos, de saneamento básico, de drenagem urbana e de coleta e destinação de resíduos sólidos.

Art. 55 - São objetivos da Política Ambiental:

I - implementar as diretrizes contidas na Política Nacional do Meio Ambiente, Política Nacional de Recursos Hídricos, Política Nacional de Saneamento, Programa Nacional de

15
3 24/11
1

Controle da Qualidade do Ar, Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas e regulamentares da legislação federal e da legislação estadual, no que couber;

II - proteger e recuperar o meio ambiente e a paisagem urbana;

III - controlar e reduzir os níveis de poluição e de degradação em quaisquer de suas formas;

IV - pesquisar, desenvolver e fomentar a aplicação de tecnologias orientadas ao uso racional e à proteção dos recursos naturais;

V - ampliar as áreas integrantes do Sistema de Áreas Verdes do Município;

VI - incentivar a adoção de hábitos, costumes, posturas, práticas sociais e econômicas que visem à proteção e restauração do meio ambiente;

VII - preservar os ecossistemas naturais e as paisagens notáveis;

VIII - garantir a produção e divulgação do conhecimento sobre o meio ambiente por um sistema de informações integrado.

Art. 56 - Constituem diretrizes da Política Ambiental do Município:

I - a aplicação dos instrumentos de gestão ambiental, estabelecidos nas legislações federal, estadual e municipal, bem como a criação de outros instrumentos, adequando-os às metas estabelecidas pelas políticas ambientais;

II - o estabelecimento do zoneamento ambiental compatível com as diretrizes para ocupação do solo;

III - o controle do uso e da ocupação de fundos de vale, áreas sujeitas à inundação, mananciais, áreas de alta declividade e cabeceiras de drenagem;

IV - a ampliação das áreas permeáveis no território do Município;

V - a orientação e o controle do manejo do solo nas atividades agrícolas;

VI - a minimização dos impactos negativos das atividades de mineração e movimentos de terra;

VII - o controle da poluição da água, do ar e a contaminação do solo e subsolo;

VIII - a definição de metas de redução da poluição;

IX - a implementação do controle de produção e circulação de produtos perigosos.

Art. 57 - São ações estratégicas para a gestão da Política Ambiental:

I - observar a Lei Federal nº 9605, de 12 de fevereiro de 1998 - de Crimes Ambientais;

II - implantar parques lineares dotados de equipamentos comunitários de lazer, como forma de uso adequado de fundos de vale, desestimulando invasões e ocupações indevidas;

III - controlar a atividade de mineração e os movimentos de terra no Município e exigir aplicação de medidas mitigadoras de seus empreendedores;

IV - definir programa para proteção do sítio geológico da Cratera da Colônia;

V - controlar as fontes de poluição sonora;

VI - criar instrumentos para controlar o ruído difuso;

VII - desenvolver campanhas para esclarecer a população quanto à emissão de ruídos;

VIII - implantar programa de controle das emissões veiculares - Programa de Inspeção e Medição, considerando o estímulo à substituição da frota de transporte coletivo por veículos que utilizem tecnologia limpa, no âmbito do Programa Ar Limpo;

IX - elaborar e implementar mecanismos de controle e licenciamento ambiental na implantação e funcionamento das fontes emissoras de radiação eletromagnética.

SUBSEÇÃO I

DAS ÁREAS VERDES

Art. 58 - São objetivos da política de Áreas Verdes:

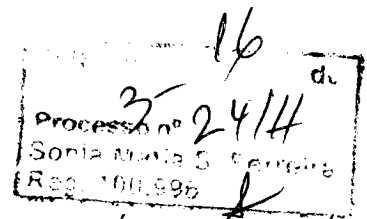
I - ampliar as áreas verdes, melhorando a relação área verde por habitante no Município;

II - assegurar usos compatíveis com a preservação e proteção ambiental nas áreas integrantes do sistema de áreas verdes do Município.

Art. 59 - São diretrizes relativas à política de Áreas Verdes:

I - o adequado tratamento da vegetação enquanto elemento integrador na composição da paisagem urbana;

II - a gestão compartilhada das áreas verdes públicas significativas;



III - a incorporação das áreas verdes significativas particulares ao Sistema de Áreas Verdes do Município, vinculando-as às ações da municipalidade destinadas a assegurar sua preservação e seu uso;

IV - a manutenção e ampliação da arborização de ruas, criando faixas verdes que conectem praças, parques ou áreas verdes;

V - a criação de instrumentos legais destinados a estimular parcerias entre os setores público e privado para implantação e manutenção de áreas verdes e espaços ajardinados ou arborizados;

VI - a recuperação de áreas verdes degradadas de importância paisagístico-ambiental;

VII - o disciplinamento do uso, nas praças e nos parques municipais, das atividades culturais e esportivas, bem como dos usos de interesse turístico, compatibilizando-os ao caráter essencial desses espaços;

VIII - a criação de programas para a efetiva implantação das áreas verdes previstas em conjuntos habitacionais e loteamentos.

Art. 60 - São ações estratégicas para as Áreas Verdes:

I - implantar áreas verdes em cabeceiras de drenagem e estabelecer programas de recuperação;

II - implantar o Conselho Gestor dos Parques Municipais;

III - instituir a Taxa de Permeabilidade, de maneira a controlar a impermeabilização;

IV - criar interligações entre as áreas verdes para estabelecer interligações de importância ambiental regional;

V - criar programas para a efetiva implantação das áreas verdes previstas em conjuntos habitacionais e loteamentos;

VI - implantar programa de arborização nas escolas públicas municipais;

VII - utilizar áreas remanescentes de desapropriações para a implantação de Parques e Praças;

VIII - estabelecer parceria entre os setores público e privado, por meio de incentivos fiscais e tributários, para implantação e manutenção de áreas verdes e espaços ajardinados ou arborizados, atendendo a critérios técnicos de uso e preservação das áreas, estabelecidos pelo Executivo Municipal;

IX - elaborar mapa de áreas verdes do Município, identificando em cada distrito as áreas do Sistema de Áreas Verdes.

SUBSEÇÃO II

DOS RECURSOS HÍDRICOS

Art. 61 - São objetivos relativos aos Recursos Hídricos:

I - assegurar a existência e o desenvolvimento das condições básicas de produção, regularização, disponibilização e conservação de recursos hídricos necessários ao atendimento da população e das atividades econômicas do Município;

II - garantir a participação do Município na gestão da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê e no conjunto das suas Áreas de Proteção e Recuperação de Mananciais - APRMs, assegurando maximização econômica, social e ambiental da produção de água nos mananciais e aquíferos que abastecem o Município.

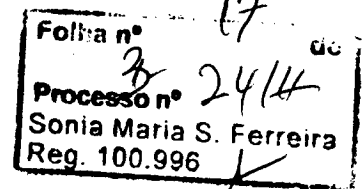
Art. 62 - São diretrizes para os Recursos Hídricos:

I - a instituição e o aprimoramento da gestão integrada dos recursos hídricos no Município, contribuindo na formulação, implementação e gerenciamento de políticas, ações e investimentos demandados no âmbito do Sistema de Gestão da Bacia do Alto Tietê;

II - articulação da gestão da demanda e da oferta de água, particularmente daquela destinada ao abastecimento da população, por meio da adoção de instrumentos para a sustentação econômica da sua produção nos mananciais;

III - a recuperação e o aproveitamento de novos mananciais na Bacia do Alto Tietê, particularmente no Município de São Paulo;

IV - o desestímulo do desperdício e a redução das perdas físicas da água tratada e o incentivo a alteração de padrões de consumo;



- V - o desenvolvimento de alternativas de reutilização de água e novas alternativas de captação para usos que não requeiram padrões de potabilidade;
- VI - a difusão de políticas de conservação do uso da água;
- VII - a criação de instrumentos para permitir o controle social das condições gerais de produção de água, ampliando o envolvimento da população na proteção das áreas produtoras de água;
- VIII - a reversão de processos de degradação instalados nos mananciais, alterando tendência de perda da capacidade de produção de água das APRMs, por meio de programas integrados de saneamento ambiental;
- IX - a priorização do Sistema de Abastecimento de Água da Cantareira para o seu melhor aproveitamento.

Art. 63 - São ações estratégicas para os Recursos Hídricos:

- I - participar ativamente nos órgãos colegiados de gestão de recursos hídricos;
- II - desenvolver instrumentos para compensação de proprietários de áreas adequadamente preservadas na região de mananciais;
- III - implementar instrumento de Avaliação Ambiental Estratégica para fins de avaliação, monitoramento e revisão de políticas que ameacem a produção de água;
- IV - criar instrumento legal com exigências para o processo de regularização de loteamentos clandestinos ou irregulares, localizados em mananciais, prevendo mecanismos de punição pelo não-cumprimento das exigências, inclusive ao Poder Público Municipal;
- V - criar instrumento legal que exija dos responsáveis pelas edificações de grande porte e atividades de grande consumo de água a implantação de instalações para reuso de água para fins não potáveis.

Parágrafo único - As instalações para reuso da água devem compor sistema independente de armazenamento e distribuição, atendidas as exigências técnicas e sanitárias necessárias, podendo contemplar, inclusive, a captação de águas pluviais.

SUBSEÇÃO III

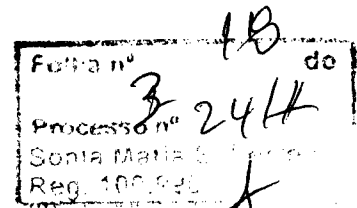
DO SANEAMENTO BÁSICO

Art. 64 - São objetivos para os Serviços de Saneamento:

- I - assegurar a qualidade e a regularidade plena no abastecimento de água para consumo humano e outros fins, capaz de atender as demandas geradas em seu território;
- II - reduzir as perdas físicas da rede de abastecimento;
- III - completar as redes de coleta e afastamento dos esgotos, encaminhando-os para tratamento nas atuais estações;
- IV - incentivar a implantação de novos sistemas de tratamento de esgotos e de abastecimento de água;
- V - despoluir cursos d'água, recuperar talvegues e matas ciliares;
- VI - reduzir a poluição afluente aos corpos d'água através do controle de cargas difusas;
- VII - criar e manter atualizado cadastro das redes e instalações.

Art. 65 - São diretrizes para Serviços de Saneamento:

- I - o estabelecimento de metas progressivas de regularidade e qualidade no sistema de abastecimento de água e no sistema de tratamento de esgotos mediante entendimentos com a concessionária;
- II - a redução da vulnerabilidade de contaminação da água potável por infiltração de esgotos e demais poluentes nas redes de abastecimento;
- III - o estabelecimento de metas progressivas de redução de perdas de água em toda a Cidade, mediante entendimentos com a concessionária;
- IV - a restrição do consumo supérfluo da água potável;
- V - a racionalização da cobrança pelo consumo da água e a redução das perdas por meio da instalação de hidrômetros individuais ou outra tecnologia de medição em condomínios verticais;
- VI - o estabelecimento de metas progressivas de ampliação da rede de coleta de esgotos, para toda a Macrozona de Estruturação Urbana, mediante entendimentos com a



concessionária;

VII - o estabelecimento de programa de implantação de sistemas alternativos de coleta, afastamento e tratamento de esgotos, principalmente em assentamentos isolados periféricos, mediante entendimentos com a concessionária;

VIII - a formulação de política de controle de cargas difusas, particularmente daquela originada do lançamento de resíduos sólidos e de esgotos clandestinos domésticos e industriais;

IX - a criação de exigências de controle de geração e tratamento de resíduos para grandes empreendimentos potencialmente geradores de cargas poluidoras, articulado ao controle de vazões de drenagem;

X - o estabelecimento de programa articulando os diversos níveis de governo e concessionária para implementação de cadastro das redes e instalações existentes.

Art. 66 - São ações estratégicas para Serviços de Saneamento:

I - estabelecer metas de regularização no abastecimento, em conjunto com as concessionárias, em áreas sujeitas a contaminação, principalmente Perus, São Mateus e a Várzea do Tietê a montante da Barragem da Penha;

II - elaborar e aplicar instrumentos de desestímulo ao consumo inadequado e de restrição ao uso da água potável a grandes consumidores que não requeiram padrões de potabilidade na água a ser consumida;

III - reduzir as perdas físicas, prioritariamente nas áreas com vulnerabilidade de contaminação da água potável por infiltração, particularmente nas periferias, como Perus, São Mateus e a Várzea do Tietê a montante da Barragem da Penha;

IV - priorizar a expansão dos sistemas de coleta e tratamento de esgotos nos assentamentos localizados em bacias de mananciais destinados ao abastecimento, como os de Billings e Guarapiranga, ou daquelas que contribuam para eles, como a Bacia do Pinheiros, bacias afluentes de parques urbanos e demais equipamentos públicos, a montante de áreas inundáveis, como as bacias dos córregos Aricanduva, Pirajussara, Cabuçu, Guaraú, áreas com serviço ineficiente, como as extremidades de rede das zonas Noroeste e Sudoeste do Município e áreas a montante de assentamentos precários em todo o Centro Expandido;

V - priorizar a implantação de sistemas alternativos de tratamento de esgotos nos assentamentos isolados, situados nas áreas de proteção aos mananciais;

VI - priorizar o controle de cargas difusas nos mananciais Billings e Guarapiranga, incluindo a Bacia do Pinheiros, a montante das áreas inundáveis ou com irregularidade no abastecimento de água, à jusante de hospitais e cemitérios;

VII - garantir a inclusão, nos programas de monitoramento ambiental dos órgãos estaduais, de rede de controle e monitoramento de cargas difusas nos mananciais destinados ao abastecimento da Bacia do Alto Tietê;

VIII - elaborar o cadastro de redes e instalação;

IX - promover campanhas de incentivo à limpeza de caixas d'água;

X - priorizar a implementação de sistemas de captação de águas pluviais para utilização em atividades que não impliquem em consumo humano;

XI - promover a instalação de grelhas em bocas-de-lobo do Município.

Parágrafo único - Os serviços de saneamento referidos neste artigo poderão, a critério do Município, ser executados diretamente ou mediante concessão ou permissão, na forma da lei.

SUBSEÇÃO IV

DA DRENAGEM URBANA

Art. 67 - São objetivos para o Sistema de Drenagem Urbana:

I - equacionar a drenagem e a absorção de águas pluviais combinando elementos naturais e construídos;

II - garantir o equilíbrio entre absorção, retenção e escoamento de águas pluviais;

III - interromper o processo de impermeabilização do solo;
IV - conscientizar a população quanto à importância do escoamento das águas pluviais;
V - criar e manter atualizado cadastro da rede e instalações de drenagem em sistema georreferenciado.

Art. 68 - São diretrizes para o Sistema de Drenagem Urbana:

I - o disciplinamento da ocupação das cabeceiras e várzeas das bacias do Município, preservando a vegetação existente e visando à sua recuperação;
II - a implementação da fiscalização do uso do solo nas faixas sanitárias, várzeas e fundos de vale e nas áreas destinadas à futura construção de reservatórios;
III - a definição de mecanismos de fomento para usos do solo compatíveis com áreas de interesse para drenagem, tais como parques lineares, área de recreação e lazer, hortas comunitárias e manutenção da vegetação nativa;
IV - o desenvolvimento de projetos de drenagem que considerem, entre outros aspectos, a mobilidade de pedestres e portadores de deficiência física, a paisagem urbana e o uso para atividades de lazer;
V - a implantação de medidas não-estruturais de prevenção de inundações, tais como controle de erosão, especialmente em movimentos de terra, controle de transporte e deposição de entulho e lixo, combate ao desmatamento, assentamentos clandestinos e a outros tipos de invasões nas áreas com interesse para drenagem;
VI - o estabelecimento de programa articulando os diversos níveis de governo para a implementação de cadastro das redes e instalações.

Art. 69 - São ações estratégicas necessárias para o Sistema de Drenagem Urbana:

I - elaborar e implantar o Plano Diretor de Drenagem do Município de São Paulo - PDDMSP integrado com o Plano Diretor de Macrodrenagem da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê - PDMAT;

II - preservar e recuperar as áreas com interesse para drenagem, principalmente às várzeas, faixas sanitárias e fundos de vale;

III - implantar sistemas de retenção temporária das águas pluviais (piscinões);

IV - desassorear, limpar e manter os cursos d'água, canais e galerias do sistema de drenagem;

V - implantar os elementos construídos necessários para complementação do sistema de drenagem na Macrozona de Estruturação Urbana;

VI - introduzir o critério de "impacto zero" em drenagem, de forma que as vazões ocorrentes não sejam majoradas;

VII - permitir a participação da iniciativa privada na implementação das ações propostas, desde que compatível com o interesse público;

VIII - promover campanhas de esclarecimento público e a participação das comunidades no planejamento, implantação e operação das ações contra inundações;

IX - regulamentar os sistemas de retenção de águas pluviais nas áreas privadas e públicas controlando os lançamentos de modo a reduzir a sobrecarga no sistema de drenagem urbana;

X - revisar e adequar a legislação voltada à proteção da drenagem, estabelecendo parâmetros de tratamento das áreas de interesse para drenagem, tais como faixas sanitárias, várzeas, áreas destinadas à futura construção de reservatórios e fundos de vale;

XI - adotar, nos programas de pavimentação de vias locais e passeios de pedestres, pisos drenantes e criar mecanismos legais para que as áreas descobertas sejam pavimentadas com pisos drenantes;

XII - elaborar o cadastro de rede e instalações de drenagem.

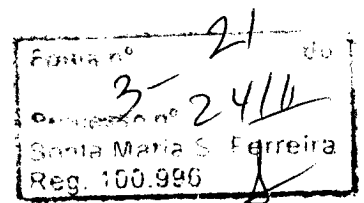
SUBSEÇÃO V

DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 70 - São objetivos relativos à política de Resíduos Sólidos:

I - proteger a saúde humana por meio do controle de ambientes insalubres derivados de manejo e destinação inadequados de resíduos sólidos;

- II - promover um ambiente limpo e bonito por meio do gerenciamento eficaz dos resíduos sólidos e recuperação do passivo paisagístico e ambiental;
 - III - erradicar o trabalho infantil pela inclusão social da família que sobrevive com a comercialização de resíduos;
 - IV - implantar mecanismos de controle social do Estado e dos serviços contratados;
 - V - preservar a qualidade dos recursos hídricos pelo controle efetivo do descarte de resíduos em áreas de mananciais;
 - VI - implementar uma gestão eficiente e eficaz do sistema de limpeza urbana;
 - VII - promover oportunidades de trabalho e renda para a população de baixa renda pelo aproveitamento de resíduos domiciliares, comerciais e de construção civil, desde que aproveitáveis, em condições seguras e saudáveis;
 - VIII - minimizar a quantidade de resíduos sólidos por meio da prevenção da geração excessiva, incentivo ao reuso e fomento à reciclagem;
 - IX - minimizar a nocividade dos resíduos sólidos por meio do controle dos processos de geração de resíduos nocivos e fomento à busca de alternativas com menor grau de nocividade;
 - X - implementar o tratamento e o depósito ambientalmente adequados dos resíduos remanescentes;
 - XI - controlar a disposição inadequada de resíduos pela educação ambiental, oferta de instalações para disposição de resíduos sólidos e fiscalização efetiva;
 - XII - recuperar áreas públicas degradadas ou contaminadas;
 - XIII - repassar o custo das externalidades negativas aos agentes responsáveis pela produção de resíduos que sobrecarregam as finanças públicas.
- Art. 71 - São diretrizes para a política de Resíduos Sólidos:
- I - o controle e a fiscalização dos processos de geração de resíduos sólidos, incentivando a busca de alternativas ambientalmente adequadas;
 - II - a garantia do direito de toda a população, inclusive dos assentamentos não urbanizados, à equidade na prestação dos serviços regulares de coleta de lixo;
 - III - a promoção da sustentabilidade ambiental, social e econômica na gestão dos resíduos;
 - IV - a garantia de metas e procedimentos de reintrodução crescente no ciclo produtivo dos resíduos recicláveis, tais como metais, papéis e plásticos, e a compostagem de resíduos orgânicos;
 - V - o desenvolvimento de alternativas para o tratamento de resíduos que possibilitem a geração de energia;
 - VI - o estímulo à segregação integral de resíduos sólidos na fonte geradora e a gestão diferenciada;
 - VII - o estímulo à população, por meio da educação, conscientização e informação, para a participação na minimização dos resíduos, gestão e controle dos serviços;
 - VIII - a integração, articulação e cooperação entre os municípios da região metropolitana para o tratamento e a destinação dos resíduos sólidos;
 - IX - a eliminação da disposição inadequada de resíduos;
 - X - a recuperação ambiental e paisagística das áreas públicas degradadas ou contaminadas e a criação de mecanismos, para que o mesmo se dê em áreas particulares;
 - XI - a responsabilização pós-consumo do setor empresarial pelos produtos e serviços ofertados;
 - XII - o estímulo ao uso, reuso e reciclagem de resíduos em especial ao reaproveitamento de resíduos inertes da construção civil;
 - XIII - a garantia do direito do cidadão ser informado, pelo produtor e pelo Poder Público, a respeito dos custos e do potencial de degradação ambiental dos produtos e serviços ofertados;
 - XIV - o estímulo à gestão compartilhada e o controle social do sistema de limpeza pública;
 - XV - a responsabilização civil do prestador de serviço, produtor, importador ou comerciante pelos danos ambientais causados pelos resíduos sólidos provenientes de sua atividade;



XVI - o estímulo à pesquisa, ao desenvolvimento e à implementação de novas técnicas de gestão, minimização, coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos;

XVII - a diminuição da distância entre as fontes geradoras de resíduos e os centros de recepção e tratamento, dividindo a Cidade por regiões e envolvendo outros municípios da região metropolitana de São Paulo.

Art. 72 - São ações estratégicas para a política dos Resíduos Sólidos:

I - elaborar e implementar o Plano Diretor de Resíduos Sólidos;

II - estabelecer nova base legal relativa a resíduos sólidos, disciplinando os fluxos dos diferentes resíduos e os diferentes fatores em consonância com a Política Municipal de Resíduos Sólidos;

III - institucionalizar a relação entre o Poder Público e as organizações sociais, facilitando parcerias, financiamentos e gestão compartilhada dos resíduos sólidos;

IV - reservar áreas para a implantação de novos aterros sanitários e de resíduos inertes de construção civil no Plano Diretor de Resíduos Sólidos;

V - incentivar o desenvolvimento e o consumo de produtos não-tóxicos, de alto rendimento, duráveis, recicláveis e passíveis de reaproveitamento;

VI - adotar novos procedimentos e técnicas operacionais de coleta de resíduos sólidos em assentamentos não urbanizados e ocupações precárias;

VII - estimular a implantação de unidades de tratamento e destinação final de resíduos industriais;

VIII - introduzir a gestão diferenciada para resíduos domiciliares, industriais e hospitalares;

IX - implantar e estimular programas de coleta seletiva e reciclagem, preferencialmente em parceria, com grupos de catadores organizados em cooperativas, com associações de bairros, condomínios, organizações não governamentais e escolas;

X - implantar Pontos de Entrega Voluntária de lixo reciclável - PEVs;

XI - adotar práticas que incrementem a limpeza urbana visando à diminuição do lixo difuso;

XII - formular convênio ou termos de parceria entre a Administração Municipal e grupos organizados de catadores para a implantação da coleta seletiva;

XIII - estabelecer indicadores de qualidade do serviço de limpeza urbana que incorporem a pesquisa periódica de opinião pública;

XIV - cadastrar e intensificar a fiscalização de lixões, aterros e depósitos clandestinos de material;

XV - modernizar e implantar gradativamente, nas Estações de Transbordo de lixo domiciliar, sistemas de cobertura fechados e herméticos.

SUBSEÇÃO VI

DA ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Art. 73 - São objetivos no campo da Energia e Iluminação Pública:

I - promover a redução de consumo e o uso racional de energia elétrica;

II - conferir conforto e segurança à população, assegurando adequada iluminação noturna nas vias, calçadas e logradouros públicos.

Art. 74 - São diretrizes para a Energia e Iluminação Pública:

I - a garantia do abastecimento de energia para consumo;

II - a modernização e busca de maior eficiência da rede de iluminação pública;

III - a redução do prazo de atendimento das demandas;

IV - a viabilização das instalações da rede elétrica e de iluminação pública em galerias técnicas no subsolo urbano.

Art. 75 - São ações estratégicas no campo da Energia e Iluminação Pública:

I - substituir lâmpadas, luminárias e reatores por outros de maior eficiência;

II - ampliar a cobertura de atendimento, iluminando os pontos escuros da Cidade e eliminando a existência de ruas sem iluminação pública;

III - aprimorar os serviços de tele-atendimento ao público;

IV - reciclar lâmpadas e materiais nocivos ao meio ambiente utilizados no sistema de iluminação pública;

22
3-24/14

- V - racionalizar o uso de energia em próprios municipais e edifícios públicos;
- VI - criar programas para efetiva implantação de iluminação de áreas verdes previstas em conjuntos habitacionais e loteamentos;
- VII - implementar planos de manutenção corretiva e preventiva;
- VIII - elaborar o cadastro da rede de iluminação pública do Município;
- IX - auditar e monitorar periodicamente as concessionárias de distribuição de energia que atuam na Cidade;
- X - criar um programa para aprimorar a iluminação em pontos turísticos, monumentos, obras e edificações culturais e históricas.

SEÇÃO II

DAS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO

SUBSEÇÃO I

DA URBANIZAÇÃO E USO DO SOLO

Art. 76 - São objetivos da Política de Urbanização e Uso do Solo:

- I - evitar a segregação de usos promovendo a diversificação e mesclagem de usos compatíveis de modo a reduzir os deslocamentos da população e equilibrar a distribuição da oferta de emprego e trabalho na Cidade;
- II - estimular o crescimento da Cidade na área já urbanizada, dotada de serviços, infraestrutura e equipamentos, de forma a otimizar o aproveitamento da capacidade instalada e reduzir os seus custos;
- III - promover a distribuição de usos e a intensificação do aproveitamento do solo de forma equilibrada em relação à infraestrutura, aos transportes e ao meio ambiente, de modo a evitar sua ociosidade ou sobrecarga e otimizar os investimentos coletivos;
- IV - estimular a reestruturação e requalificação urbanística para melhor aproveitamento de áreas dotadas de infraestrutura em processo de esvaziamento populacional ou imobiliário;
- V - estimular a mesclagem de usos e garantir a presença de áreas com padrões horizontais de urbanização de uso residencial e de outros usos compatíveis em áreas de alta densidade de usos de serviços, que apresentam saturação da infraestrutura viária;
- VI - estimular a requalificação, com melhor aproveitamento da infraestrutura instalada, de áreas de urbanização consolidada, com condições urbanísticas de atrair investimentos imobiliários;
- VII - otimizar o aproveitamento dos investimentos urbanos realizados e gerar novos recursos, buscando reduzir progressivamente o déficit social representado pela carência de infraestrutura urbana, de serviços sociais e de moradia para a população de mais baixa renda;
- VIII - estimular a urbanização e qualificação de áreas de infraestrutura básica incompleta e com carência de equipamentos sociais;
- IX - urbanizar, requalificar e regularizar favelas, loteamentos irregulares e cortiços, visando sua integração nos diferentes bairros;
- X - adequar a urbanização às necessidades decorrentes de novas tecnologias e modo de vida;
- XI - possibilitar a ocorrência de tipologias arquitetônicas diferenciadas e facilitar a reciclagem das edificações para novos usos;
- XII - evitar a expulsão de moradores de baixa renda das áreas consolidadas da Cidade, providas de serviços e infraestrutura urbana;
- XIII - coibir o surgimento de assentamentos irregulares, implantando sistema eficaz de fiscalização e definir as condições e parâmetros para regularizar os assentamentos consolidados, incorporando-os à estrutura urbana, respeitado o interesse público e o meio ambiente;
- XIV - coibir e rever a prática de construção e uso irregular das edificações, revendo e simplificando a legislação, e implantar sistema eficaz de fiscalização.

Art. 77 - São diretrizes para a Política de Urbanização e Uso do Solo:

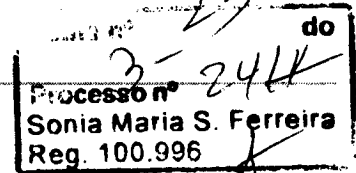
- I - a reversão do esvaziamento populacional, melhoria da qualidade dos espaços públicos e

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14933

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 14.933 05/06/2009 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui a Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo.

Projeto: Projeto de Lei Nº 530/2008 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Gilberto Kassab

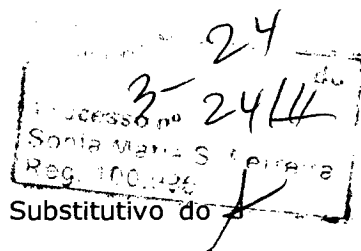
Regulamentação: Decreto nº 50.866/2009 - Regulamenta o art. 42 desta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[[Back](#)]

LEI Nº 14.933, DE 5 DE JUNHO DE 2009

(Projeto de Lei nº 530/08, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)



Institui a Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 3 de junho de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I

PRINCÍPIOS, CONCEITOS E DIRETRIZES

Seção I

Princípios

Art. 1º. A Política Municipal de Mudança do Clima atenderá os seguintes princípios:

I - prevenção, que deve orientar as políticas públicas;

II - precaução, segundo o qual a falta de plena certeza científica não deve ser usada como razão para postergar medidas de combate ao agravamento do efeito estufa;

III - poluidor-pagador, segundo o qual o poluidor deve arcar com o ônus do dano ambiental decorrente da poluição, evitando-se a transferência desse custo para a sociedade;

IV - usuário-pagador, segundo o qual o utilizador do recurso natural deve arcar com os custos de sua utilização, para que esse ônus não recaia sobre a sociedade, nem sobre o Poder Público;

V - protetor-receptor, segundo o qual são transferidos recursos ou benefícios para as pessoas, grupos ou comunidades cujo modo de vida ou ação auxilie na conservação do meio ambiente, garantindo que a natureza preste serviços ambientais à sociedade;

VI - responsabilidades comuns, porém diferenciadas, segundo o qual a contribuição de cada um para o esforço de mitigação deve ser dimensionada de acordo com sua respectiva responsabilidade pelos impactos da mudança do clima;

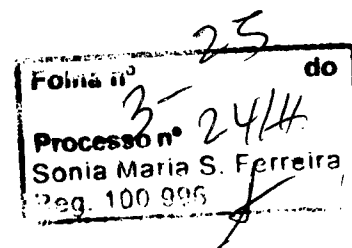
VII - abordagem holística, levando-se em consideração os interesses locais, regionais, nacional e global e, especialmente, os direitos das futuras gerações;

VIII - internalização no âmbito dos empreendimentos, dos seus custos sociais e ambientais;

IX - direito de acesso à informação, participação pública no processo de tomada de decisão e acesso à justiça nos temas relacionados à mudança do clima.

TÍTULO III

META



Art. 5º. Para a consecução do objetivo da política ora instituída, fica estabelecida para o ano de 2012 uma meta de redução de 30% (trinta por cento) das emissões antrópicas agregadas oriundas do Município, expressas em dióxido de carbono equivalente, dos gases de efeito estufa listados no Protocolo de Quioto (anexo A), em relação ao patamar expresso no inventário realizado pela Prefeitura Municipal de São Paulo e concluído em 2005.

Parágrafo único. As metas dos períodos subseqüentes serão definidas por lei 2 (dois) anos antes do final de cada período de compromisso.

TÍTULO IV

ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO

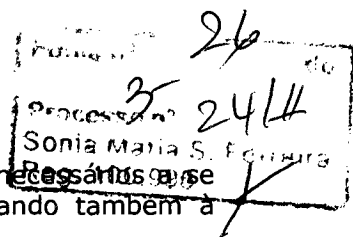
Seção I

Transportes

Art. 6º. As políticas de mobilidade urbana deverão incorporar medidas para a mitigação dos gases de efeito estufa, bem como de outros poluentes e ruídos, com foco na racionalização e redistribuição da demanda pelo espaço viário, na melhoria da fluidez do tráfego e diminuição dos picos de congestionamento, no uso de combustíveis renováveis, promovendo, nessas áreas, as seguintes medidas:

I - de gestão e planejamento:

- a) internalização da dimensão climática no planejamento da malha viária e da oferta dos diferentes modais de transportes;
- b) instalação de sistemas inteligentes de tráfego para veículos e rodovias, objetivando reduzir congestionamentos e consumo de combustíveis;
- c) promoção de medidas estruturais e operacionais para melhoria das condições de mobilidade nas áreas afetadas por pólos geradores de tráfego;
- d) estímulo à implantação de entrepostos e terminais multimodais de carga preferencialmente nos limites dos principais entroncamentos rodoferroviários da cidade, instituindo-se redes de distribuição capilar de bens e produtos diversos;
- e) monitoramento e regulamentação da movimentação e armazenamento de cargas, privilegiando o horário noturno, com restrições e controle do acesso ao centro expandido da cidade;
- f) restrição gradativa e progressiva do acesso de veículos de transporte individual ao centro, excluindo a adoção de sistema de tráfego tarifado, considerando a oferta de outros modais de viagens;



g) restrição à circulação de veículos automotores pelos períodos necessários para evitar a ocorrência de episódios críticos de poluição do ar, visando também a redução da emissão de gases de efeito estufa;

II - dos modais:

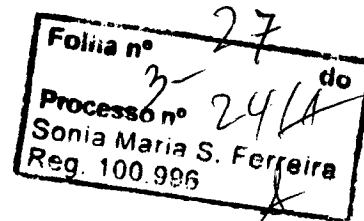
- a) ampliação da oferta de transporte público e estímulo ao uso de meios de transporte com menor potencial poluidor e emissor de gases de efeito estufa, com ênfase na rede ferroviária, metroviária, do trólebus, e outros meios de transporte utilizadores de combustíveis renováveis;
- b) estímulo ao transporte não-motorizado, com ênfase na implementação de infraestrutura e medidas operacionais para o uso da bicicleta, valorizando a articulação entre modais de transporte;
- c) implantar medidas de atração do usuário de automóveis para a utilização de transporte coletivo;
- d) implantar corredores segregados e faixas exclusivas de ônibus coletivos e trólebus e, na impossibilidade desta implantação por falta de espaço, medidas operacionais que priorizem a circulação dos ônibus, nos horários de pico, nos corredores do viário estrutural;
- e) regulamentar a circulação, parada e estacionamento de ônibus fretados, bem como criar bolsões de estacionamento para este modal a fim de incentivar a utilização desse transporte coletivo em detrimento ao transporte individual;

III - do tráfego:

- a) planejamento e implantação de faixas exclusivas para veículos, com taxa de ocupação igual ou superior a 2 (dois) passageiros, nas rodovias e vias principais ou expressas;
- b) estabelecimento de programas e incentivos para caronas solidárias ou transporte compartilhado;
- c) reordenamento e escalonamento de horários e períodos de atividades públicas e privadas;

IV - das emissões:

- a) determinação de critérios de sustentabilidade ambiental e de estímulo à mitigação de gases de efeito estufa na aquisição de veículos e motocicletas da frota do Poder Público Municipal e na contratação de serviços de transporte, promovendo o uso de tecnologias que possibilitam o uso de combustíveis renováveis;
- b) promoção de conservação e uso eficiente de energia nos sistemas de trânsito;
- c) implementação de Programa de Inspeção e Manutenção Veicular para toda a frota de veículos automotores, inclusive motocicletas;
- d) estabelecimento de limites e metas de redução progressiva e promoção de monitoramento de emissão de gases de efeito estufa para o sistema de transporte do Município;
- e) interação com a União e entendimento com as autoridades competentes para o estabelecimento de padrões e limites para emissão de gases de efeito estufa proveniente de atividades de transporte aéreo no Município, de acordo com os padrões internacionais, bem como a implementação de medidas operacionais, compensadoras e mitigadoras.



Seção II

Energia

Art. 7º. Serão objeto de execução coordenada entre os órgãos do Poder Público Municipal as seguintes medidas:

I - criação de incentivos, por lei, para a geração de energia descentralizada no Município, a partir de fontes renováveis;

II - promoção de esforços em todas as esferas de governo para a eliminação dos subsídios nos combustíveis fósseis e a criação de incentivos à geração e ao uso de energia renovável;

III - promoção e adoção de programas de eficiência energética e energias renováveis em edificações, indústrias e transportes;

IV - promoção e adoção de programa de rotulagem de produtos e processos eficientes, sob o ponto de vista energético e de mudança do clima;

V - criação de incentivos fiscais e financeiros, por lei, para pesquisas relacionadas à eficiência energética e ao uso de energias renováveis em sistemas de conversão de energia;

VI - promoção do uso dos melhores padrões de eficiência energética e do uso de energias renováveis na iluminação pública.

Seção III

Gerenciamento de Resíduos

Art. 8º. Serão objeto de execução conjunta entre órgãos do Poder Público Municipal a promoção de medidas e o estímulo a:

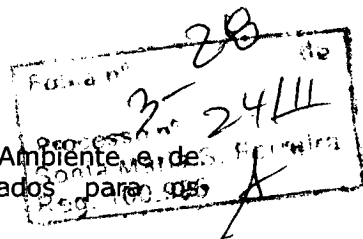
I - minimização da geração de resíduos urbanos, esgotos domésticos e efluentes industriais;

II - reciclagem ou reúso de resíduos urbanos, inclusive do material de entulho proveniente da construção civil e da poda de árvores, de esgotos domésticos e de efluentes industriais;

III - tratamento e disposição final de resíduos, preservando as condições sanitárias e promovendo a redução das emissões de gases de efeito estufa.

Art. 9º. Os empreendimentos de alta concentração ou circulação de pessoas, como grandes condomínios comerciais ou residenciais, shopping centers, centros varejistas, dentre outros conglomerados, deverão instalar equipamentos e manter programas de coleta seletiva de resíduos sólidos, para a obtenção do certificado de conclusão, licença de funcionamento ou alvará de funcionamento, cabendo aos órgãos públicos o acompanhamento do desempenho desses programas.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais do Verde e do Meio Ambiente e de Serviços definirão os parâmetros técnicos a serem observados para os equipamentos e programas de coleta seletiva.



Art. 10. O Município de São Paulo deverá adotar medidas de controle e redução progressiva das emissões de gases de efeito estufa provenientes de suas estações de tratamento na gestão dos esgotos sanitários e dos resíduos sólidos.

Art. 11. O Poder Público Municipal e o setor privado devem desestimular o uso de sacolas plásticas ou não-biodegradáveis, bem como de embalagens excessivas ou desnecessárias, no âmbito do Município.

Seção IV

Saúde

Art. 12. O Poder Executivo deverá investigar e monitorar os fatores de risco à vida e à saúde decorrentes da mudança do clima e implementar as medidas necessárias de prevenção e tratamento, de modo a evitar ou minimizar seus impactos sobre a saúde pública.

Art. 13. Cabe ao Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Saúde, sem prejuízo de outras medidas:

I - realizar campanhas de esclarecimento sobre as causas, efeitos e formas de se evitar e tratar as doenças relacionadas à mudança do clima e à poluição veicular;

II - promover, incentivar e divulgar pesquisas relacionadas aos efeitos da mudança do clima e poluição do ar sobre a saúde e o meio ambiente;

III - adotar procedimentos direcionados de vigilância ambiental, epidemiológica e entomológica em locais e em situações selecionadas, com vistas à detecção rápida de sinais de efeitos biológicos de mudança do clima;

IV - aperfeiçoar programas de controle de doenças infecciosas de ampla dispersão, com altos níveis de endemicidade e sensíveis ao clima, especialmente a malária e a dengue;

V - treinar a defesa civil e criar sistemas de alerta rápido para o gerenciamento dos impactos sobre a saúde decorrentes da mudança do clima.

Seção V

Construção

Art. 14. As edificações novas a serem construídas no Município deverão obedecer critérios de eficiência energética, sustentabilidade ambiental, qualidade e eficiência de materiais, conforme definição em regulamentos específicos.

Art. 15. As construções existentes, quando submetidas a projetos de reforma e ampliação, deverão obedecer critérios de eficiência energética, arquitetura

sustentável e sustentabilidade de materiais, conforme definições em regulamentos específicos.

Art. 16. O Poder Público Municipal deverá introduzir os conceitos de eficiência energética e ampliação de áreas verdes nas edificações de habitação popular por ele desenvolvidas.

Art. 17. O projeto básico de obras e serviços de engenharia contratados pelo Município que envolvam o uso de produtos e subprodutos de madeira somente poderá ser aprovado pela autoridade competente caso contemple, de forma expressa, a obrigatoriedade do emprego de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal.

§ 1º. A exigência prevista no "caput" deste artigo deverá constar de forma obrigatória como requisito para a elaboração do projeto executivo.

§ 2º. Nos editais de licitação de obras e serviços de engenharia que utilizem produtos e subprodutos de madeira contratados pelo Município de São Paulo, deverá constar da especificação do objeto o emprego de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal.

§ 3º. Para efeito da fiscalização a ser efetuada pelo Poder Público Municipal, quanto à utilização de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal, o contratado deverá manter em seu poder os respectivos documentos comprobatórios.

§ 4º. Os órgãos municipais competentes deverão exigir, no momento da assinatura dos contratos de que trata este artigo, a apresentação, pelos contratantes, de declaração firmada sob as penas da lei, do compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal.

Seção VI

Uso do Solo

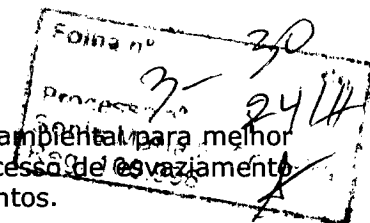
Art. 18. A sustentabilidade da aglomeração urbana deverá ser estimulada pelo Poder Público Municipal e norteada pelo princípio da cidade compacta, fundamental para o cumprimento dos objetivos desta lei, bem como pautada pelas seguintes metas:

I - redução dos deslocamentos por meio da melhor distribuição da oferta de emprego e trabalho na cidade;

II - promoção da distribuição de usos e da intensidade de aproveitamento do solo de forma equilibrada em relação à infra-estrutura, aos transportes e ao meio ambiente, de modo a evitar sua ociosidade ou sobrecarga e otimizar os investimentos públicos, fazendo uso do estoque de área construída por uso estabelecido no Quadro 8 anexo à Parte III da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, com alterações subsequentes;

III - estímulo à ocupação de área já urbanizada, dotada de serviços, infra-estrutura e equipamentos, de forma a otimizar o aproveitamento da capacidade instalada com redução de custos;

IV - estímulo à reestruturação e requalificação urbanística e ambiental para melhor aproveitamento de áreas dotadas de infra-estrutura em processo de esvaziamento populacional, com potencialidade para atrair novos investimentos.



Art. 19. O Poder Público deverá, com auxílio do setor privado e da sociedade, promover a requalificação de áreas habitacionais insalubres e de risco, visando oferecer condições de habitabilidade para a população moradora e evitar ou minimizar os riscos decorrentes de eventos climáticos extremos.

Art. 20. O Poder Público deverá, com auxílio do setor privado e da sociedade, promover a recuperação de áreas de preservação permanente, especialmente as de várzeas, visando evitar ou minimizar os riscos decorrentes de eventos climáticos extremos.

Art. 21. No licenciamento de empreendimentos, observada a legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, deverá ser reservada área permeável sobre terreno natural, visando à absorção de emissões de carbono, à constituição de zona de absorção de águas, à redução de zonas de calor, à qualidade de vida e à melhoria da paisagem.

Parágrafo único. A área de permeabilidade deverá, observada a legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, ter tamanho mínimo equivalente ao estabelecido para a zona de uso em que se localiza o lote, podendo o que exceder o mínimo da área permeável ser aplicado em reflorestamento de espaço de igual tamanho, em parques públicos, praças, áreas de preservação permanente ou áreas degradadas, dando-se preferência aos bairros com baixo índice de arborização, mediante acordo a ser firmado e fiscalizado pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

Art. 22. O Poder Público Municipal implantará programa de recuperação de áreas degradadas em áreas de proteção aos mananciais, em áreas de preservação permanente e na Reserva da Biosfera do Cinturão Verde de São Paulo, com o fim de criação de sumidouros de carbono, garantia da produção de recursos hídricos e proteção da biodiversidade.

Art. 23. O Poder Público Municipal promoverá a arborização das vias públicas e a requalificação dos passeios públicos com vistas a ampliar sua área permeável, para a consecução dos objetivos desta lei.

TÍTULO V

INSTRUMENTOS

Seção I

Instrumentos de Informação e Gestão

Art. 24. O Poder Executivo publicará, a cada 5 (cinco) anos, um documento de comunicação contendo inventários de emissões antrópicas por fontes e de remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa em seu território, bem como informações sobre as medidas executadas para mitigar e permitir adaptação à mudança do clima, utilizando metodologias internacionalmente aceitas.

RESOLUÇÃO 05/98
(Projeto de Resolução 39/97)
(Vereadora Aldaíza Spasati)

Cria o Dia e o Selo Empresa Cidadã às empresas que apresentarem qualidade em seu balanço social e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - Fica criado o dia da Empresa Cidadã de São Paulo, a ser comemorado anualmente em 25 de outubro.

Art. 2º - A Câmara Municipal de São Paulo atribuirá o Selo Empresa Cidadã de São Paulo às empresas que apresentarem qualidade em seu Balanço Social, nos termos da presente resolução.

Art. 3º - O Balanço Social é o instrumento pelo qual as empresas demonstram através de indicadores o cumprimento de sua função social.

Art. 4º - O Balanço Social de uma Empresa Cidadã compõe-se de:

I - Perfil social de seus empregados;

II - Padrão de atendimento utilizado para responder as cláusulas sociais do trabalho;

III - O montante de investimentos e esforços desenvolvidos para incluir dentre os objetivos empresariais novos valores que incentivem o desenvolvimento humano e a qualidade de vida de seus empregados e da comunidade.

Art. 5º - O Balanço Social será composto dos seguintes indicadores:

I - Perfil social dos trabalhadores da empresa:

a) composição do quadro geral dos trabalhadores da empresa;

b) número de trabalhadores permanentes, eventuais, terceirizados;

c) número de trabalhadores por sexo, idade, escolaridade, raça, procedência;

d) número de trabalhadores por sexo, raça, procedência em cargo de chefia (mulheres, pessoas portadoras de deficiência, negros);

e) tempo de trabalho e qualificação profissional dos trabalhadores;

f) inclusão de portadores de limitações ou comprometimentos físicos e intelectuais;

g) número de demissões e de admissões no período (perfil dos demitidos e dos admitidos);

h) composição familiar dos trabalhadores (número e idade dos filhos, número e idade dos membros da família);

i) distância em quilometragem entre moradias e trabalho;

j) tipo de moradia dos trabalhadores;

k) escolaridade dos filhos dos trabalhadores.

II - O padrão de atendimento às cláusulas sociais do trabalho será estabelecido mediante a avaliação da forma e montante dos gastos sociais da empresa comparados com a percentagem e a qualidade de cobertura que prestam a:

a) alimentação, transporte, saúde, previdência e educação do trabalhador, dentre outros fatores;

b) atenção aos filhos dos trabalhadores (creches, benefício educação, etc);

c) incentivo o lazer, esporte e cultura dos trabalhadores;

d) treinamentos e outras formas de desenvolvimento humano para o trabalhador e sua família.

III - Os investimentos e os esforços desenvolvidos para o desenvolvimento humano e a qualidade de vida da comunidade incluem de forma discriminada todas as iniciativas com vantagem fiscal e sem vantagem fiscal realizadas:

a) no campo do esporte e da cultura;

b) no meio ambiente (incluindo a preservação do verde em praças, jardins e áreas comuns);

c) para o apoio e desenvolvimento de crianças e adolescentes;

d) para portadores de necessidades especiais;

e) para segmentos específicos da população;

f) para fortalecimento da cidadania;

g) para melhorias urbanas no entorno;

h) para colaboração com projetos comunitários.

Art. 6º - A apresentação do Balanço Social será facultada a toda e qualquer empresa.

§ 1º - As empresas manterão o Balanço Social afixado nas suas principais entradas.

§ 2º - Será garantido o acesso ao Balanço Social às entidades de classes e aos órgãos públicos competentes.

Art. 7º - A Câmara Municipal de São Paulo em parceria com organizações da sociedade civil, através de uma Comissão Especial, criará modalidade de selos que classificarão as empresas cidadãs a partir do exame do balanço social.

Art. 8º - A Câmara Municipal de São Paulo a cada biênio constituirá Comissão Especial composta por vereadores em parceria com organizações da sociedade civil ligadas ao meio empresarial, à avaliação da qualidade dos produtos, à defesa da vida, dos direitos humanos e sociais, do trabalho e da cidadania para a classificação das empresas concorrentes.

§ 1º - A Comissão deverá ter representação dos vários partidos políticos.

§ 2º - A Comissão deverá ser composta também pelos presidentes das Comissões Permanentes:

a) de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica;

b) de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente;

c) de Saúde, Promoção Social e Trabalho;

d) de Educação, Cultura e Esportes;

e) Especial Extraordinária de Defesa dos Direitos Humanos.

Art. 9º - O Selo Empresa Cidadã de São Paulo será atribuído a cada 2 (dois) anos em Sessão Solene da Câmara Municipal às empresas que apresentarem seu Balanço Social em tempo hábil para classificação.

§ 1º - O Selo Empresa Cidadã de São Paulo corresponderá a um biênio de reconhecimento.

§ 2º - As empresas que mantêm contrato com a Prefeitura de São Paulo, a Câmara Municipal e o Tribunal de Contas receberão uma classificação especial dentre as demais.

Art. 10 - As empresas da administração pública direta e indireta da Prefeitura de São Paulo devem publicar seu Balanço Social ao fim de cada exercício no Diário Oficial do Município.

Art. 11 - As despesas decorrentes da aplicação desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 15 de outubro de 1998.

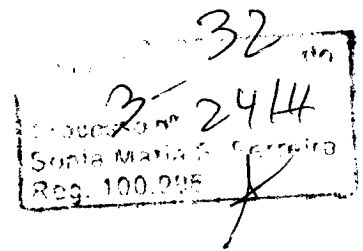
O Presidente em exercício,

JOSÉ INÍCIO FERREIRA DO NASCIMENTO

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 15 de outubro de 1998.

O Diretor Geral,
CARLOS BORROMEU TINI

Sônia Maria S. Ferreira
FONE: 00.996



RESOLUÇÃO 08 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002.

(PROJETO DE RESOLUÇÃO 04/02)
(VEREADOR GILBERTO NATALINI)

Dispõe sobre a realização da Conferência Municipal sobre Produção Mais Limpa, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - A Câmara Municipal de São Paulo promoverá, anualmente, no decorrer do mês de abril, a Conferência Municipal sobre Produção Mais Limpa.

Parágrafo único - Deverão ser convidados para participar do evento instituído no "caput" deste artigo a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP, a Revista Meio Ambiente Industrial, a Associação Brasileira de Advogados Ambientalistas, o Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável, órgãos públicos e organizações não-governamentais envolvidos com o desenvolvimento de tecnologias ambientais para a produção mais limpa.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 30 de dezembro de 2002.

O Presidente, José Eduardo Cardozo

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 30 de dezembro de 2002.

O Diretor Geral, Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago

RESOLUÇÃO 07 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007
(PROJETO DE RESOLUÇÃO 25/07)
(MESA DA CÂMARA)

Institui a Frente Parlamentar em Defesa do Uso Racional e Responsável de Produtos e Incentivo da Reciclagem de Materiais, na Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º Fica instituída, com sede na Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar em Defesa do Uso Racional e Responsável de Produtos, manufaturados ou "in natura" e Incentivo da Reciclagem de Materiais, na Cidade de São Paulo, a ser composta por integrantes indicados pelos Partidos Políticos com representação na Câmara Municipal e por todos os demais Vereadores que a ela aderirem.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar contará, sempre que possível, com no mínimo um representante de cada partido com representação na Câmara Municipal.

Art. 2º Compete à Frente Parlamentar propor, analisar, desenvolver estudos e viabilizar iniciativas dos Poderes Legislativo e Executivo, que tenham como objetivo promover o uso racional e responsável de produtos, industrializados ou "in natura", visando otimizar sua utilização, e incentivar a reciclagem de materiais, proporcionando a redução do impacto de seu descarte indevido sobre o sistema de coleta de lixo e no meio ambiente, bem como fornecer matéria-prima para as cooperativas de coleta seletiva, na Cidade de São Paulo.

§ 1º A Frente Parlamentar incentivará e apoiará ações integradas entre os órgãos municipais, estaduais e federais, no desenvolvimento e implementação de políticas e medidas relacionadas ao uso racional e responsável de produtos e mercadorias, e incentivo à reciclagem de materiais na Cidade de São Paulo.

§ 2º A Frente Parlamentar realizará seminários, conferências, palestras e outras atividades afins, com especialistas do setor privado e representantes de órgãos governamentais municipais, estaduais e federais, e organizações da sociedade civil, visando colher subsídios para desenvolver e orientar políticas específicas voltadas ao uso racional e responsável de produtos e mercadorias, bem como da reciclagem e recuperação de materiais descartáveis.

Art. 3º As atividades da Frente Parlamentar serão propostas pelo Coordenador, devendo a pauta ser aprovada pelos seus membros.

Art. 4º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos pelos seus integrantes, que também definirão o Regimento Interno para seu funcionamento.

Art. 5º A Câmara Municipal de São Paulo disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 6º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumários das conclusões das reuniões, simpósios, seminários e encontros, que serão publicados pela Câmara Municipal de São Paulo e providenciadas adições de separatas em número suficientes para atender aos setores interessados.

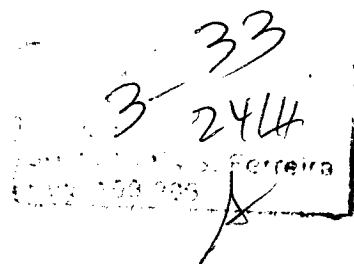
Parágrafo único. As atividades da Frente Parlamentar farão parte integrante da programação das atividades da Câmara Municipal e também serão inseridas na página oficial de seu "site" eletrônico.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 13 de novembro de 2007.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues.



34
3-24/11

RESOLUÇÃO Nº 03 DE 25 DE MARÇO DE 2009

(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/09)

(VEREADOR FRANCISCO CHAGAS - PT)

Institui a Frente Parlamentar para Defesa do Uso Racional e Responsável de Produtos e Incentivo da Reciclagem de Materiais, na Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1º Fica instituída, com sede na Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar em Defesa do Uso Racional e Responsável de Produtos, manufaturados ou "in natura", e Incentivo da Reciclagem de Materiais, na Cidade de São Paulo, a ser composta por integrantes indicados pelos Partidos Políticos com representação na Câmara Municipal e por todos os demais Vereadores que a ela aderirem.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar contará, sempre que possível, com no mínimo um representante de cada partido com representação na Câmara Municipal.

Art. 2º Compete à Frente Parlamentar propor, analisar, desenvolver estudos e viabilizar iniciativas dos Poderes Legislativo e Executivo, que tenham como objetivo promover o uso racional e responsável de produtos, industrializados ou "in natura", visando otimizar sua utilização, e incentivar a reciclagem de materiais, proporcionando a redução do impacto de seu descarte indevido sobre o sistema de coleta de lixo e no meio ambiente, bem como fornecer matéria-prima para as cooperativas de coleta seletiva, na Cidade de São Paulo.

§ 1º A Frente Parlamentar incentivará e apoiará ações integradas entre os órgãos municipais, estaduais e federais, no desenvolvimento e implementação de políticas e medidas relacionadas ao uso racional e responsável de produtos e mercadorias, e incentivo à reciclagem de materiais na Cidade de São Paulo.

§ 2º A Frente Parlamentar realizará seminários, audiências públicas, conferências, palestras e outras atividades afins, com especialistas do setor privado e representantes de órgãos governamentais municipais, estaduais e federais, organizações da sociedade civil, cooperativas de coleta e reciclagem de materiais, visando colher subsídios para desenvolver e orientar políticas específicas voltadas ao uso racional e responsável de produtos e mercadorias, bem como da reciclagem e recuperação de materiais descartáveis.

Art. 3º As atividades da Frente Parlamentar serão propostas pelo seu Presidente e relatores, devendo a pauta ser aprovada pelos seus membros.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar ora instituída reger-se-á por regimento próprio e aprovado por seus membros, e será coordenada, em sua fase de implementação, pelo Parlamentar autor desta resolução e posteriormente pelo seu Presidente.

Art. 4º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos pelos seus integrantes, que também definirão o Regimento Interno para seu funcionamento.

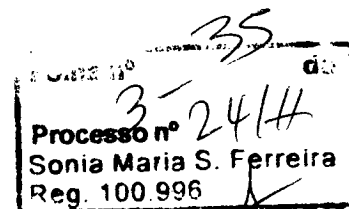
Art. 5º A Câmara Municipal de São Paulo disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 6º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumários das conclusões das reuniões, audiências públicas, simpósios, seminários e encontros, que serão publicados pela Câmara Municipal de São Paulo e providenciadas adições de separatas em número suficiente para atender aos setores interessados.

Parágrafo único. As atividades da Frente Parlamentar farão parte integrante da programação das atividades da Câmara Municipal e também serão inseridas na página oficial de seu "site" eletrônico.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PUBLICADO DOC 12/08/2011, p. 58-59 c. 4, 1-2

**RESOLUÇÃO Nº 02 DE 02 DE AGOSTO DE 2011
(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 27/02)
(VEREADOR NATALINI)**

Cria o Prêmio Responsabilidade Ambiental, a ser concedido às pessoas físicas ou jurídicas que se destacarem na área de tecnologia do meio ambiente, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Responsabilidade Socioambiental, que será entregue, anualmente, no mês de junho, pela Câmara Municipal de São Paulo, em sessão solene a ser convocada pelo Presidente.

Parágrafo único. O prêmio de que trata o "caput" deste artigo consistirá na entrega da Medalha Responsabilidade Socioambiental a pessoas físicas ou jurídicas que tenham contribuído para o surgimento de inovações tecnológicas orientadas à preservação, qualificação e o respeito ao meio ambiente, aplicadas à gestão ambiental.

Art. 2º A indicação dos homenageados pela honraria de que trata esta resolução, em número de 5 (cinco), no máximo, caberá a uma Comissão, que será composta por 01 (um) representante de cada uma das seguintes entidades, a serem convidados:

- I - Ordem dos Advogados do Brasil/Seção São Paulo;
- II - Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- III - Associação Comercial de São Paulo;
- IV - Associação Paulista de Medicina;
- V - Conselho Regional de Economia;
- VI - Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo;
- VII - Federação das Indústrias do Estado de São Paulo;
- VIII - Revista Meio Ambiente Industrial;
- IX - um sindicato de Trabalhadores indicado pelas Centrais sindicais.

Art. 3º As indicações mencionadas no art. 2º, que serão acompanhadas da exposição de motivos que as ensejaram, deverão ser encaminhadas à Presidência da Câmara Municipal de São Paulo até o último dia útil do mês de fevereiro.

Art. 4º As indicações, convertidas em projeto de decreto legislativo pela Mesa da Câmara, serão submetidas à votação pelo Plenário, que, aquiescendo por maioria de 2/3 (dois terços), concederá a Medalha Responsabilidade Ambiental e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo, no padrão concedido pela Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 5º A insígnia prevista no art. 1º desta resolução constitui-se de medalha de bronze, formato circular, com cinquenta milímetros de diâmetro, trazendo no anverso: Prêmio Responsabilidade Socioambiental e o ano; e no reverso: o brasão do Município de São Paulo, e uma orla com os dizeres maiúsculos CÂMARA MUNICIPAL, na parte superior, e SÃO PAULO, na parte inferior.

Parágrafo único. A medalha será acompanhada do Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

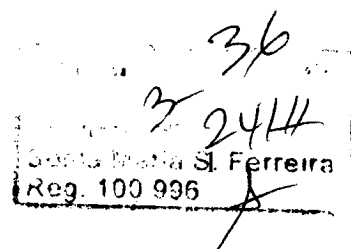
Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 03 de agosto de 2011.

O Presidente, José Police Neto

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 03 de agosto de 2011.

A Secretária Geral Parlamentar, Adela Duarte Alvarez



PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-0008/2007 do Vereador Goulart (PMDB)

"Dispõe sobre a Frente Parlamentar em Defesa das Represas Guarapiranga e Billings .

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Frente Parlamentar em Defesa das Represas Guarapiranga e Billings, com o objetivo de fomentar discussões extraindo de seus encontros e das reuniões de seus grupos de trabalho soluções práticas e aplicáveis para as multiplicidades de contextos sociais, ambientais e econômicos da região que atinge.

Art.2º As competências e o funcionamento da Frente Parlamentar de que trata o artigo 1º serão definidos em regimento próprio.

Art. 3º A Frente Parlamentar será composta por vereadores da Câmara Municipal de São Paulo que a ela aderirem.

Art. 4º A Frente Parlamentar será dirigida por um Coordenador e um sub-coordenador.

Art. 5º Fica assegurada a participação da sociedade em todos os eventos realizados pela Frente que utilizará todas as formas de publicidade para a sua comunicação.

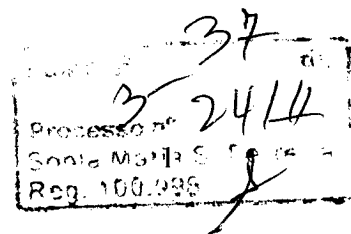
Art. 6º Os relatórios das atividades da Frente, com sumário das conclusões de cada uma das reuniões, simpósios, debates, seminários, visitas de campo ou encontros, serão publicados pela Câmara Municipal de São Paulo e providenciadas edições de separatas em número suficientes para atender a demanda dos setores interessados.

Art. 7º As atividades da Frente farão parte integrante do sitio na Câmara Municipal de São Paulo na rede internacional de comunicações por computadores (Internet).

Art. 8º As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em abril de 2007. Às Comissões competentes.



PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-0017/2007 do Vereador Abou Anni (PV)

Institui a Frente Parlamentar em Defesa da Serra da Cantareira no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º. Fica instituída, com sede na Câmara Municipal de São Paulo, Frente Parlamentar em Defesa da Serra da Cantareira no Município de São Paulo.

Art. 2º. A Frente Parlamentar será composta sempre que possível, por, no mínimo, um representante de cada partido político com representação na Câmara Municipal de São Paulo, e por todos os demais Vereadores que a ela aderirem.

Parágrafo único. A adesão de que trata o "caput" deste artigo será formalizada em termo próprio e dele constará um conjunto mínimo de compromissos a serem observados.

Art. 3º Compete à Frente Parlamentar em Defesa da Serra da Cantareira no Município de São Paulo:

I - apoiar o desenvolvimento da consciência ambiental, através da educação ambiental, sobre a importância da preservação da Serra da Cantareira no âmbito do Município de São Paulo, bem como do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado na região norte limdeira a Serra da Cantareira;

II - discutir e apoiar a implementação de políticas públicas de conservação e preservação da Serra da Cantareira e seus elementos ambientais no Município de São Paulo;

III - auxiliar na elaboração e debate da revisão do Plano Diretor Estratégico em relação à região norte do Município e a área de influência da Serra da Cantareira, previsto na Lei nº 13.430, que estabelece normas complementares ao Plano Estratégico, institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o Uso e Ocupação do Solo do Município de São Paulo;

IV - fiscalizar e denunciar os abusos e degradações cometidas contra os remanescentes de Mata Atlântica na Serra da Cantareira;

V - estudar a criação de um Fundo de Apoio a Serra da Cantareira, mediante de pagamentos de serviços ambientais no âmbito municipal;

VI - desenvolver legislação municipal, suplementar à lei federal do SNUC, que regulamente a proteção ambiental da Serra da Cantareira no Município de São Paulo e permita mecanismos financeiros de proteção e preservação do patrimônio ambiental;

VII - participar e promover discussões sobre a legislação federal, estadual e municipal referente ao tema;

VIII - auxiliar o Poder Executivo na implementação da Operação Cantareira;

IX - promover a interface entre os legislativos dos Municípios vizinhos e situados na Serra da Cantareira em relação às políticas públicas ambientais;

X - contribuir em discussões referentes à legislação federal atinente ao tema e propostas de alteração correspondente;

XI - apoiar ações integradas entre os órgãos municipais e estaduais para a gestão e proteção da Serra da Cantareira.

Art. 4º. As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos por seus integrantes.

Parágrafo único. Os cidadãos interessados em acompanhar as reuniões da Frente Parlamentar terão livre acesso e direito à voz em suas reuniões.

Art. 5º A Frente Parlamentar ora instituída reger-se-à por estatuto próprio, e aprovado por seus membros e será coordenada, em sua fase de implementação, pelo Vereador autor desta Resolução.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

38
3524LL
Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 14 de junho de 2007. Às Comissões competentes.

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-0003/2008 do Vereador José Rolim (PSD)
"Institui a Frente Parlamentar pelo Uso Racional da Água e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art.1º - Fica instituída a Frente Parlamentar pelo Uso Racional da Água, com o objetivo de estimular o debate, no âmbito do Poder Legislativo, e identificar soluções para a racionalização do uso da água, sem o comprometimento da qualidade de vida e do desenvolvimento no Município de São Paulo.

Art.2º - Compete à Frente Parlamentar pelo Uso Racional da Água:

I - Analisar, propor e viabilizar iniciativas do Poder Legislativo e dos cidadãos que tenham como propósito mobilizar esforços locais visando a concretização dos objetivos de desenvolvimento sustentável mediante o uso racional da água;

II - Definir e estudar os temas a serem debatidos, com a participação da comunidade, a partir de critérios de prioridade;

III - Receber sugestões, propostas e estudos para definição de políticas públicas de interesse local;

IV - Encaminhar ao Poder Executivo sugestões, estudos e dicas sobre o tema, bem como definir as estratégias legislativas para sua consolidação no plano legal;

V - Fixar diretrizes para estimular e balizar as parcerias entre o setor público, o setor privado e a sociedade civil;

VI - Organizar e promover debates e eventos no âmbito do Poder Legislativo paulistano, incentivando a discussão de temas relacionados ao uso racional da água, de forma descentralizada e participativa;

VII - Redigir seu Regimento Interno.

Art.3º - A Frente Parlamentar pelo Uso Racional da Água ora instituída será instalada a partir da adesão voluntária de, no mínimo, 7 (sete) Vereadores no exercício regular do mandato popular.

§ 1º - A direção dos trabalhos será de responsabilidade de uma Comissão Executiva, formada por 5 (cinco) dentre os Vereadores que a integram.

§ 2º - O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Executiva serão escolhidos dentre seus membros e exercerão seu mandato por 1 (um) ano, permitida uma recondução.

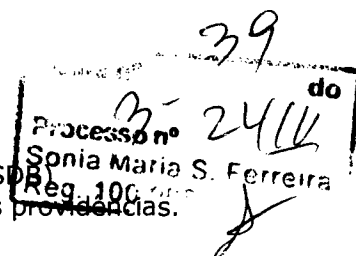
Art.4º - As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre públicas e poderão contar com a participação de convidados para expor e oferecer subsídios e temas específicos.

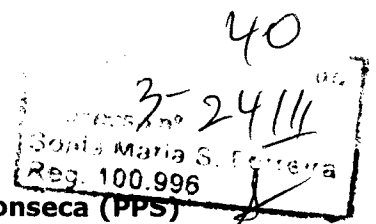
Art.5º - A Câmara Municipal disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e a divulgação das atividades pela Frente Parlamentar, as quais serão dada ampla publicidade, com divulgação para TV Câmara e na página eletrônica da Câmara Municipal.

Art.6º - As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes".





PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-0009/2009 do Vereador Claudio Fonseca (PPS)

"Institui a Frente Parlamentar pela Defesa das Águas e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Artigo 1º Fica instituída com sede na Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar pela Defesa das Águas a ser composta por Vereadores indicados pelos partidos políticos com representação na Câmara Municipal de São Paulo, pelos respectivos líderes e por todos os demais Vereadores que a ela aderirem por meio de assinatura de termos de adesão.

Parágrafo Único: A adesão de que trata o "caput" deste artigo será formalizada em termo próprio e dele constará um conjunto mínimo de princípios a serem defendidos e os compromissos a serem observados.

Artigo 2º - A Frente Parlamentar ora instituída reger-se-á por estatuto próprio, elaborado e aprovado por seus membros e será coordenada, em sua fase de implementação, pelos Vereadores autores desta resolução.

Artigo 3º Compete à Frente Parlamentar pela Defesa das Águas:

I – analisar o papel dos recursos hídricos presentes no território da cidade de São Paulo.

II – organizar o conhecimento acumulado sobre os recursos hídricos no município de São Paulo por meio de uma visão integradora das suas múltiplas utilizações.

III – propor medidas que visem a melhor convivência dos cidadãos com os rios e córregos que cortam a cidade.

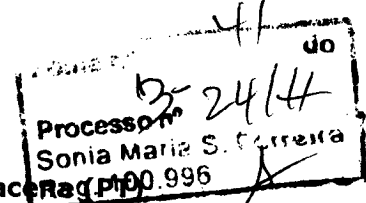
IV – propor medidas que propiciem a formação de uma cultura que integre as águas urbanas ao processo de ocupação do solo.

Artigo 4º A Frente Parlamentar reunir-se-á com periodicidade e no local definidos por por seus integrantes, sendo que suas reuniões serão sempre abertas ao público em geral.

Artigo 5º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."



PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-0020/2009 do Vereador Chico Macêdo

“Institui a Frente Parlamentar na Cidade de São Paulo em Defesa do Parque Ecológico do Tietê, localizado na APA da Várzea do Tietê e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída, com sede na Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar em Defesa do Parque Ecológico do Tietê, a ser composta por integrantes indicados pelos Partidos Políticos, com representação na Câmara Municipal e por todos os demais Vereadores que a ela aderirem.

Parágrafo Único - A Frente contará, sempre que possível, com no mínimo um representante de cada partido com representação na Câmara Municipal.

Art. 2º - Compete a Frente Parlamentar, propor, analisar, desenvolver estudos e viabiliza iniciativas dos Poderes Legislativo e Executivo, tendo como objetivo a Defesa do Parque Ecológico Tietê.

Parágrafo 1º - A Frente Parlamentar incentivará e apoiará ações integradas entre os órgãos municipais, estaduais e Câmaras de outros municípios que abrangem a APA Várzea do Tietê, no desenvolvimento e implementação de políticas e medidas relacionadas à defesa e proteção da área do Parque Ecológico do Tietê.

Parágrafo 2º - Compete a Frente Parlamentar realizar seminários, audiências públicas, conferências, palestras e outras atividades afins, com especialistas na área e representantes de órgãos governamentais municipais e estadual, organizações da sociedade civil, visando colher subsídios para desenvolver e orientar políticas específicas voltadas à defesa do parque Ecológico do Tietê.

Art. 3º - As Atividades da Frente Parlamentar serão propostas pelo seu Presidente e relatores, devendo a pauta ser aprovada pelos seus membros.

Parágrafo Único - A Frente Parlamentar ora instituída reger-se-á por regimento próprio e aprovado por seus membros, sendo coordenada em sua fase de implementação, pelo Parlamentar autor desta Resolução, o qual tornar-se-a o Presidente após a instituição da Frente Parlamentar.

Art. 4º - As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos pelos seus integrantes, que também definirão o Regimento Interno para seu funcionamento.

Art. 5º - A Câmara Municipal de São Paulo, disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades, desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 6º - Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumários das conclusões das reuniões, audiências públicas, simpósios, seminários e encontros, que serão publicados pela Câmara Municipal de São Paulo e providenciadas adições de separatas em número suficientes para atender aos setores interessados.

Parágrafo Único - As atividades da Frente Parlamentar farão parte integrante da programação das atividades da Câmara Municipal, estas informações deverão estar disponíveis na página eletrônica oficial

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2009. Às Comissões competentes.”

42
35 24/11
Maria S. Ferreira

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-0026/2009 do Vereador Alfredinho (PT)

“Dispõe sobre a criação da FRENTE PARLAMENTAR DA ZONA SUL EM DEFESA DOS MANANCIAIS e MORADIA DIGNA no âmbito da Cidade de São Paulo e dá outras providências.”

A Câmara Municipal Decreta:

Art. 1º - Fica criada, com sede na Câmara Municipal de São Paulo, a FRENTE PARLAMENTAR DA ZONA SUL EM DEFESA DOS MANANCIAIS E MORADIA DIGNA, no entorno das represas Billings e Guarapiranga no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 2º - Compete à Frente Parlamentar em defesa dos mananciais e da moradia a realização de debates, pesquisas e estudos, visando:

I - Cessar a contaminação das águas e nascentes das represas Guarapiranga, Billings, erradicando o despejo de poluentes nessas águas, combatendo a destruição da Fauna e Flora, buscando CONDIÇÕES DIGNAS de moradia para as famílias desapropriadas pelos projetos de recuperação das supracitadas: Água, Fauna e Flora, desenvolvendo políticas que visem além da defesa da natureza, a defesa de direitos das pessoas que vivem naquelas localidades;

II - garantir o acesso de todas as famílias que estão nas áreas de desapropriação, inserindo-as em programas de habitação, para com isso garantir qualidade de vida;

III - fomentar a criação ONGS (Organizações não Governamentais) como política de fortalecimento da defesa ambiental e da moradia, incentivando as relações de intercâmbio e de cooperação entre as entidades que atuam em defesa das causas supramencionadas;

IV - estimular as cooperativas de reciclagem, desenvolvendo política de financiamento de crédito a este segmento, pois entendemos que ele é estratégico para a proteção ambiental e geração de emprego e renda, pois a reciclagem colabora de forma significativa para que o meio ambiente não seja agredido pelo descarte de materiais não degradáveis, que ora são lançados na natureza, além de deixar de ser utilizada como matéria prima;

V - promover a integração de ações do Poder Público Municipal, Empresas, Organizações Sociais, e Comunidade, promovendo as suas interface culminando em políticas públicas de governo para que possamos contribuir para busca de soluções dos problemas sócio-ambientais localizados na ZONA SUL do Município de São Paulo;

VI - criar e dar efetividade aos mecanismos que estarão voltados a divulgação das corretas implementações propostas apresentadas pelas: AGENDA 21 e convenção sobre Mudanças Climáticas do PROTOCOLO de KYOTO;

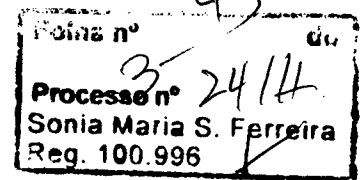
VII - sugerir formas de capacitação e especialização, incentivando convênios e parcerias com escolas e universidades a fim de desenvolver política que visam proteger ao meio ambiente e dar qualidade de vida digna aos moradores que habitam no entorno daqueles mananciais;

VIII - elaborar Regimento Interno próprio, norteador por princípios em seu início estipulados, respeitado o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo e o estabelecido nesta resolução.

§ 1º A Frente Parlamentar da Zona Sul em defesa dos Mananciais e Moradias Dignas, visando avançar em seus propósitos, os debates, simpósios, seminários e outros eventos atinentes serão realizados considerando cada uma das temáticas.

§ 2º A Frente Parlamentar ora criada manterá relações com outras frentes parlamentares similares.

Art. 3º A Frente Parlamentar da Zona Sul em Defesa dos Mananciais e Moradia Digna do Município de São Paulo será composta por Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo, que a ela aderirem voluntariamente, e será aberta a todos os partidos político nela representado.



Art.. 4º Os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados por um Presidente e um Vice-Presidente que terão mandato de um ano e serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta de seus aderentes.

Art.. 5º As reuniões de Frente Parlamentares serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus integrantes.

§ 1º As reuniões de que trata o "Caput" deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de entidades representativas do segmento, organizações não-governamentais e outros representantes da sociedade civil organizada.

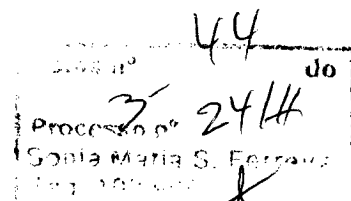
§ 2º Para possibilitar a mais ampla participação da sociedade, a Frente Parlamentar da Zona Sul em Defesa dos Mananciais e Moradia Digna, utilizará todas as formas disponíveis de publicidade de seus trabalhos.

Art. 6º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar ora criada, com sumário das conclusões das reuniões, seminários, simpósios e encontros, para divulgação ampla na sociedade.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. Às Comissões competentes.



PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-0002/2010 do Vereador Natalini (PSDB)

“Institui a Frente Parlamentar de Mudanças Climáticas no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada, em caráter temporário, a Frente Parlamentar em defesa da política de mudança de política climática no Município de São Paulo.

Art. 2º. Compete à Frente Parlamentar promover e estimular ações que visem a mitigação das emissões de gases causadores do efeito estufa, contemplando:

I – trabalhar pela adesão de parlamentares na defesa da política de mudança climática no Município de São Paulo;

II – uso de fontes renováveis de energia;

III – aproveitamento do gás metano emitido pelos aterros;

IV – uso de combustíveis limpos, sobretudo para o transporte público;

V – melhoria da eficiência energética e uso racional de energia;

VI – incentivo ao transporte não motorizado e ao transporte público;

VII – promoção da redução, reutilização e reciclagem de resíduos;

VIII – ampliação e proteção de áreas verdes;

IX – estímulo às iniciativas que visem multiplicar as informações atinentes às mudanças climáticas, tais como publicações, páginas na internet, cursos e outras formas de divulgação do assunto;

X – desenvolver atividades e políticas públicas que visam a preservação e proteção da fauna silvestre local.

Art. 3º. A Frente será composta por integrantes indicados pelos Partidos Políticos com representação na Câmara Municipal.

Parágrafo único: A Frente Parlamentar poderá convidar parlamentares de outras esferas da federação para participar de suas atividades.

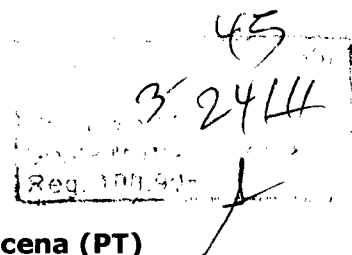
Art. 4º. A Frente Parlamentar se reunirá em periodicidade e local definidos por seus integrantes, que também definirão regimento interno para o seu funcionamento.

§ 1º As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre abertas ao público em geral.

§ 2º A Câmara Municipal de São Paulo disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, As Comissões competentes.”



PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-00003/2011 do Vereador Chico Macena (PT)

"Institui o Prêmio Chico Mendes de Boas Práticas Ambientais no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Chico Mendes de Boas Práticas Ambientais no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a ser concedido anualmente a pessoas físicas ou jurídicas, coletiva ou individualmente consideradas, que tenham se destacado pela realização de estudos, projetos ou ações relevantes e benéficas ao meio ambiente no Município de São Paulo.

Art. 2º Os objetivos do Prêmio Chico Mendes de Boas Práticas Ambientais, dentre outros, são:

I – destacar pessoas físicas ou jurídicas que colaborarem de forma relevante para a melhoria do meio ambiente no Município de São Paulo;

II – incentivar pessoas físicas ou jurídicas a participarem de ações para garantir a constante melhoria nas condições ambientais, através do reconhecimento público de sua atuação em prol do bem estar das pessoas, do incentivo aos hábitos saudáveis e da preservação da qualidade de vida;

III – identificar as pessoas físicas ou jurídicas mais empenhadas comprometidas com a constante melhoria da qualidade ambiental e envolvidas em buscar ou implementar soluções relacionadas a hábitos ambientalmente corretos.

Art. 2º Os candidatos poderão inscrever-se pessoalmente, serem indicados por qualquer um do povo ou serem inscritos por iniciativa da própria Comissão Julgadora,

Art. 3º O vencedor será eleito pela Comissão Julgadora composta por cinco membros indicados pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente desta Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 4º - O Prêmio Chico Mendes de Boas Práticas Ambientais no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo será concedido anualmente, conforme Regulamento a ser editado pela Comissão Julgadora.

Art. 5º O Prêmio Chico Mendes de Boas Práticas Ambientais consistirá em Salva de Prata, a ser confeccionado nos termos das normas pertinentes ínsitas ao Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo e de acordo com o Regulamento do Concurso, editado pela Comissão Julgadora.

Art. 6º O Prêmio será entregue em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente para esse fim.

Art. 7º As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

46
3-24/11
X

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-00020/2011 do Vereador Aurélio Nomura (PV)

"Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, da Frente Parlamentar Rio+20, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, em caráter temporário até o término desta legislatura, a Frente Parlamentar Rio+20.

Art.2º Constitui-se como finalidade da Frente Parlamentar Rio+20 criar um espaço de debate para as questões relacionadas a promoção do Desenvolvimento Sustentável e da Erradicação da Pobreza, contemplando:

I – trabalhar pela adesão de parlamentares na defesa dos princípios estabelecidos na Rio 92 e que melhoram o meio ambiente e a qualidade de vida das pessoas no Município de São Paulo;

II – apoiar as iniciativas que reduzam os impactos ambientais causados pela ação humana, com foco nos parâmetros definidos pela Frente Parlamentar Ambientalista sobre a Rio+20, que são os cuidados com a Economia Verde, os Biomas, os Recursos Hídricos, o Meio Ambiente Urbano, a Energia e a Segurança Alimentar.

III – adequar as leis municipais para a rápida inserção da Cidade de São Paulo nos critérios estabelecidos pela Frente Parlamentar Ambientalista para a Rio+20;

Art. 3º. A Frente será composta por integrantes indicados pelos Partidos Políticos com representação na Câmara Municipal.

Parágrafo único: A Frente Parlamentar Rio+20 poderá convidar parlamentar de outras esferas da federação para participar de suas atividades.

Art. 4º. A Frente Parlamentar Rio+20 se reunirá em periodicidade e local definidos por seus integrantes, que também definirão regimento interno para o seu funcionamento.

§ 1º As reuniões da Frente Parlamentar Rio+20 serão sempre abertas ao público em geral.

§ 2º A Câmara Municipal de São Paulo disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar Rio+20.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, Às Comissões competentes."

47
2414

PROJETO DE LEI 01-00466/2011 do Vereador Aurélio Nomura (PV)

"Institui o PROGRAMA CIDADE MAIS LIMPA, no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o PROGRAMA CIDADE MAIS LIMA no âmbito do município de São Paulo.

§ 1º - O Programa terá caráter essencialmente educativo, com o objetivo de integrar, divulgar e incentivar as ações públicas e privadas na área de higiene, limpeza e na correta destinação dos resíduos gerados;

§ 2º - As ações serão desenvolvidas por bairro ou região administrativa, incentivando os mecanismos de educação ambiental e de coleta seletiva;

§ 3º - Nas ações de divulgação do programa, o título "Cidade Mais Limpa" deverá ser acompanhado pelo subtítulo "Agora é com você!", enfatizando a responsabilidade pessoal de cada munícipe na manutenção da limpeza e da higiene seus locais de uso frequente, como residência, trabalho e transporte público.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a manter ou celebrar novas parcerias, intercâmbios e convênios com Organizações Não-Governamentais, cujos projetos se enquadrem nos objetivos desta Lei, observadas as disposições legais.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, Às Comissões competentes."

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 15.12.11 às 16h30
 RF _____

Rubem David Romancini
 Técnico Administrativo
 RF 11.257

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Te Anírio
 Para Rubem
 Setor de Comunicação, Constituição, Justiça e
 Legislação
 15.12.11

[Assinatura]
 Oba. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 53 do R.I.

29/12/11 17:46
 03/02 17 05 *[Assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue juntado nesta data ~~o~~ o ~~documento~~ documento rubricado sob
 folha n. 48950 a) *[Assinatura]*
 13/02/12 Heio Hidetu Takahashi
 Reg. 11123



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Carlos Neder

Folha nº 48 do
Processo 03-24/11
Helo Hedei Takahashi
Reg. 11123

07 FEV 2012

Requerimento

13 - RDS
13- 00033/2012

Requeiro à Douta Mesa, com fundamento no art. 223, VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, seja o presente requerimento juntado ao projeto de resolução nº 24/2011, de nossa autoria, bem como o texto em anexo, propondo um substitutivo ao PR, para apreciação da Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o qual aprimora a proposta original.

Sala das sessões,

Carlos Neder

Vereador

08 FEV 2012

08 FEV 2012

08 FEV 2012

08 FEV 2012

08 FEV 2012

08 FEV 2012

08 FEV 2012

08 FEV 2012

08 FEV 2012

08 FEV 2012

08 FEV 2012

08 FEV 2012

15/02 03/02/2012 086274 - Protocolo Legislativo - 989.22

RECEBIDO

03 FEV 2012

02 02 2012
Pimenta

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 10/02/12 às 18h

RF

LILIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob nº

..... e folha de informação

sob nº

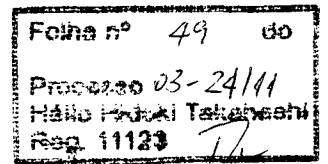
Ass:

Lilian Bueno Alba
RF 10.933



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Carlos Neder



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 24/2011

“Dispõe sobre a criação de Fórum Suprapartidário por uma São Paulo Saudável e Sustentável”.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Artigo 1º - Fica criado o Fórum Suprapartidário por uma São Paulo Saudável e Sustentável.

Parágrafo Único- O Fórum Suprapartidário a que se refere o caput deste artigo funcionará nas dependências da Câmara Municipal de São Paulo ou fora dela, mediante programação e atividades.

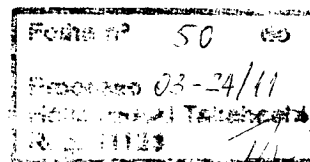
Artigo 2º - Compete ao Fórum Suprapartidário por uma São Paulo Saudável e Sustentável, por meio do debate no legislativo, formular subsídios para a futura discussão do Plano Diretor da Cidade de São Paulo, priorizando aspectos atinentes à sustentabilidade sócio-ambiental urbana e à participação cidadã e controle social na formulação e execução das políticas públicas a serem definidas no âmbito do Plano Diretor.

Parágrafo Único- Para efeitos dessa Resolução, entende-se por uma cidade saudável e sustentável aquela que associa formas de crescimento menos agressoras ao ambiente urbano, redução do uso de energia, melhoria do transporte público, integração de políticas públicas orientadas pelo ideal de uma cidade saudável e planejamento da expansão territorial de forma mais sustentável, reservando às atuais e futuras gerações um ambiente equilibrado e com sadia qualidade de vida.

Artigo 3º - O Fórum Suprapartidário por uma São Paulo Saudável e Sustentável será composto por parlamentares e representantes dos partidos políticos com mandato nesta Câmara Municipal e por representantes de entidades, instituições acadêmicas e de pesquisa, movimentos sociais, organizações não governamentais e lideranças representativas da sociedade civil interessados em participar de suas atividades.

Artigo 4º - Os participantes do Fórum Suprapartidário terão seus nomes, áreas em que atuam e respectivos contatos registrados para a adequada organização de suas reuniões e eventos.

Parágrafo Único - Dentre os participantes do Fórum será constituído um grupo executivo com a incumbência de secretariar as iniciativas do Fórum Suprapartidário e será responsável por colaborar para a organização e divulgação das atividades e eventos.



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Carlos Neder

Artigo 5º - As reuniões do Fórum serão sempre públicas e seus atos e deliberações deverão ser divulgados, sempre que possível, por todas as formas de publicidade à disposição da Câmara Municipal, em especial o Diário Oficial da Cidade, a TV Câmara São Paulo, a Rádio Web e o Portal da Câmara Municipal de São Paulo.

Artigo 6º - Para seu regular funcionamento, o Fórum Suprapartidário por uma São Paulo Saudável e Sustentável contará com recursos orçamentários, materiais, humanos e de comunicação a serem disponibilizados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo.

Parágrafo Único - Caberá ao Fórum elaborar seu Regimento Interno dentro do prazo de 90 dias a partir da sua instalação.

Artigo 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes.”

Carlos Neder
Vereador - PT

Documento(s) firmado(s), fecha _____

Documento(s) rubricado(s) sob nº _____

51 e 53 e folha de índice nº _____

sob nº —. 27/02/12

Ass: _____

Lilian Bueno Alba
RF 10.933



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO**

16 - PAR
16- 00091/2012

pr0024-11

Folha nº 54 do proc.

nº 03-24 de 20 11

ep
Lillian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0024/11.

Trata-se de projeto de Resolução, de iniciativa do Nobre Vereador Carlos Neder, que visa dispor sobre a criação de Fórum Suprapartidário por um São Paulo Saudável e Sustentável.

Segundo a propositura, referido Fórum funcionará nas dependências da Câmara Municipal de São Paulo ou fora dela, mediante programação e atividades com a participação de parlamentares, entidades, instituições acadêmicas e de pesquisa, movimentos sociais, organizações não governamentais e outras lideranças representativas da sociedade civil.

Sob o aspecto legal e regimental, nada obsta a regular tramitação do presente projeto, que encontra amparo legal no art. 14, inciso III e no art. 34, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, inciso VII, 232, inciso IV, e 237, parágrafo único, inciso I, todos do Regimento Interno desta Câmara.

Nos termos do art. 105, inciso III, do Regimento Interno, a matéria deverá ser submetida ao Plenário.

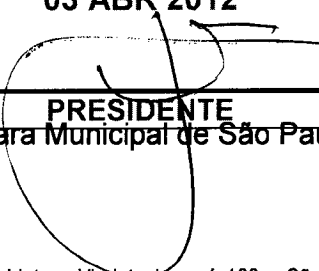
Pelo exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Todavia, tendo em vista requerimento de autoria do nobre Vereador autor do presente projeto no sentido de que fosse apresentado substitutivo aprimorando a proposta original, sugere-se:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 24/2011

APROVADO EM VOTAÇÃO E
DISCUSSÃO ÚNICAS COM
EMENDA

03 ABR 2012


PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A :

Dispõe sobre a criação de Fórum Suprapartidário por uma São Paulo Saudável e Sustentável, e dá outras providências.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pr0024-11

Folha nº 52 do proc.

nº 03-24 de 20 11

lp
Lillian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12

Art. 1º Fica criado o Fórum Suprapartidário por uma São Paulo Saudável e Sustentável.

Parágrafo único. O Fórum Suprapartidário a que se refere o caput deste artigo funcionará nas dependências da Câmara Municipal de São Paulo ou fora dela, mediante programação e atividades.

Art. 2º Compete ao Fórum Suprapartidário por uma São Paulo Saudável e Sustentável, por meio do debate no legislativo, formular subsídios para a futura discussão do Plano Diretor da Cidade de São Paulo, priorizando aspectos atinentes à sustentabilidade socioambiental urbana e à participação cidadã e controle social na formulação e execução das políticas públicas a serem definidas no âmbito do Plano Diretor.

Parágrafo único. Para efeitos dessa Resolução, entende-se por uma cidade saudável e sustentável aquela que associa formas de crescimento menos agressoras ao ambiente urbano, redução do uso de energia, melhoria do transporte público, integração de políticas públicas orientadas pelo ideal de uma cidade saudável e planejamento da expansão territorial de forma mais sustentável, reservando às atuais e futuras gerações um ambiente equilibrado e com sadia qualidade de vida.

Art. 3º O Fórum Suprapartidário por uma São Paulo Saudável e Sustentável será composto por parlamentares e representantes dos partidos políticos com mandato nesta Câmara Municipal e por representantes de entidades, instituições acadêmicas e de pesquisa, movimentos sociais, organizações não governamentais e lideranças representativas da sociedade civil interessados em participar de suas atividades.

Art. 4º Os participantes do Fórum Suprapartidário terão seus nomes, áreas em que atuam e respectivos contatos registrados para a adequada organização de suas reuniões e eventos.

Parágrafo único. Dentre os participantes do Fórum será constituído um grupo executivo com a incumbência de secretariar as iniciativas do Fórum Suprapartidário e será responsável por colaborar para a organização e divulgação das atividades e eventos.

Art. 5º As reuniões do Fórum serão sempre públicas e seus atos e deliberações deverão ser divulgados, sempre que possível, por todas as formas de publicidade à disposição da Câmara Municipal, em especial o Diário Oficial da Cidade, a TV Câmara São Paulo, a Rádio Web e o Portal da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 6º Para seu regular funcionamento, o Fórum Suprapartidário por uma São Paulo Saudável e Sustentável contará com recursos orçamentários, materiais, humanos e de comunicação a serem disponibilizados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo.

Parágrafo único. Caberá ao Fórum elaborar seu Regimento Interno dentro do prazo de 90 dias a partir da sua instalação.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

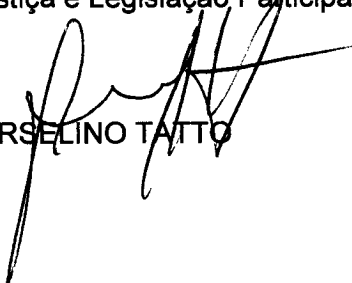
pr0024-11

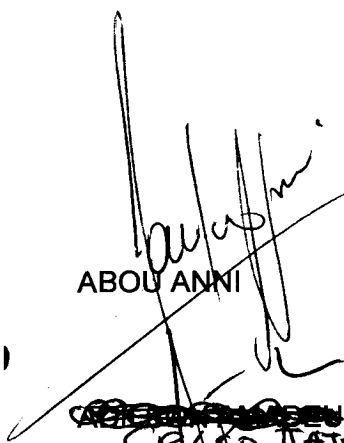
Folha nº 53 de proc.

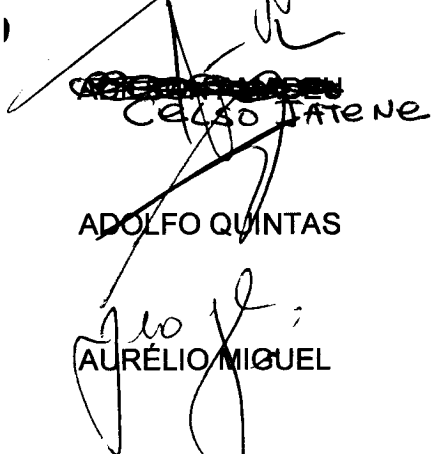
nº 03-24 de 20 11

lp
Lillian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12

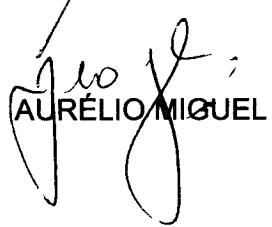
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 15/02/2012.


ARSELINO TATTO

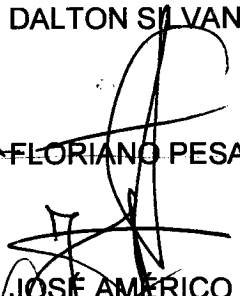

ABOU ANNI


~~ARSELINO TATTO~~
CELSO TATENE

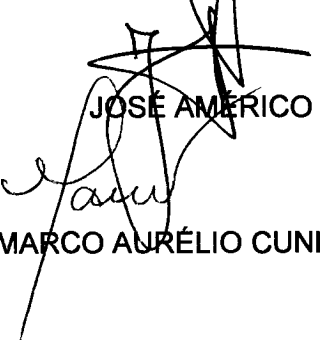
ADOLFO QUINTAS


AURÉLIO MIGUEL

DALTON SILVANO


AURÉLIO NOMURA

FLORIANO PESARO


JOSÉ AMÉRICO

MARCO AURÉLIO CUNHA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 17 / 02 / 12

Pág. 101 Col. 3ª

Conferido Lilian Bueno Alba
RF 10.933

À Comissão da Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 24 / 02 / 2012

Maria Tereza
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 24/02/12 15:31 h

Liliane Jun
Liliane Jun Ogura
RF 10.651

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar,
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em _____

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º Artigo 63 do Ri.

Segue m juntado 1, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob folha(s)
nº 54 a 56 Em 29 / 03 / 12

Hélio Hideki Takahashi TH
RF. 11.123 - Técnico Administrativo

16 - PAR
16- 00318/2012**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 24/11**

Trata-se do Projeto de Resolução nº 24/11, de autoria do nobre Vereador Carlos Neder, que visa *dispor sobre a criação de Fórum Suprapartidário por uma São Paulo Saudável e Sustentável*.

Segundo a justificativa ao presente projeto de resolução, pretende-se instituir fórum suprapartidário para a discussão e proposição de iniciativas relativas à minimização dos problemas urbanos e estruturação de um ambiente mais eficiente e sustentável, do pontos de vista ambiental, territorial, econômico, cultural e social, tendo como foco o plano diretor.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** do projeto com Substitutivo a fim de aprimorar a proposta original.

Considerando, a importância da matéria, no sentido formular subsídios para a discussão sobre o plano diretor, a partir das principais questões relacionadas ao desenvolvimento urbano e ao meio ambiente, a **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente** manifesta-se **favoravelmente** ao projeto de resolução, nos termos do **Substitutivo** apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A **Comissão de Administração Pública** entendendo que a iniciativa visa criar um espaço democrático no âmbito do parlamento, que acolherá importantes temas da sociedade, manifesta-se **favoravelmente** ao projeto de resolução nos termos do **Substitutivo** apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a **Comissão de Finanças e Orçamento** nada tem a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, posicionando-se, portanto, com parecer **favorável** ao projeto de resolução nº 24/11, nos termos do **Substitutivo** apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 24/11**

Sala das Comissões Reunidas, em 28/03/12

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE


PAULO FRANGE

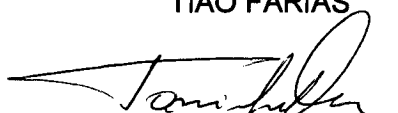
CHICO MACENA

QUITO FORMIGA

ÍTALO CARDOSO

TIÃO FARIAS

JUSCELINO GADELHA


TONINHO PAIVA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA


ELISEU GABRIEL


CARLOS NEDER

JOSE ROLIM

EDIR SALES

MARTA COSTA


JOSÉ FERREIRA - ZELÃO

SOUZA SANTOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 24/11**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

ATÍLIO FRANCISCO

ANIBAL DE FREITAS

ADILSON AMADEU

MILTON LEITE

DONATO

RICARDO TEIXEIRA

FRANCISCO CHAGAS

ROBERTO TRIPOLI

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

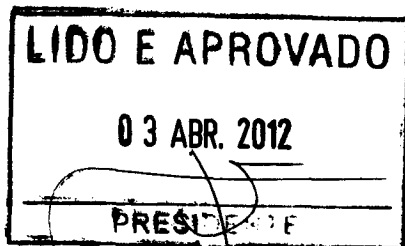
DE 30 / 03 / 12

Pág. 116 Col. 1ª

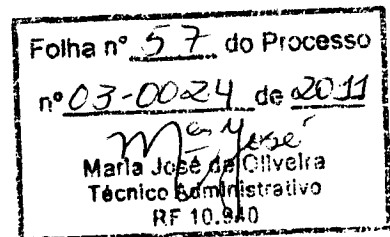
Conferido Th

Hélio Hideki Takahashi
Técnico Administrativo
RF. 11.123

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) 57 a 59 e folha de
informação sob nº 60.04104 12012
M^{ca} Yesé
Maria José de Oliveira
RF. 10.949



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



EMENDA Nº

, APRESENTADA EM PLENÁRIO, AO PROJETO DE
RESOLUÇÃO Nº 24/2011.

Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno, REQUEIRO a supressão do art. 6º do Projeto de Resolução nº 24/2011 e a inclusão, onde couber, das seguintes disposições:

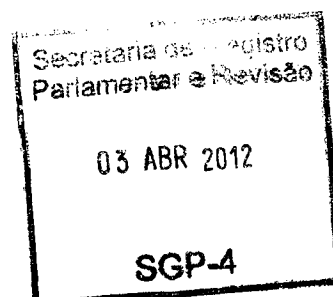
"Art..... Compete ao Fórum elaborar seu Regimento Interno dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua instalação.";

Art. As despesas com a execução desta Resolução correção por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.";

Art....., A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo regulamentará a presente Resolução no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação".

Sala das Sessões,

José Polício Neto
Vereador



N.º	VEREADORES
1	ABOU ANNI
2	ADILSON AMADEU
3	ADOLFO QUINTAS
4	AGNALDO TIMÓTEO
5	ALFREDINHO
6	ANÍBAL DE FREITAS
7	ANTONIO CARLOS RODRIGUES
8	ARSELINO TATTO
9	ATÍLIO FRANCISCO
10	ATTILA RUSSOMANNO
11	AURÉLIO MIGUEL
12	AURÉLIO NOMURA
13	CARLOS APOLINÁRIO
14	CARLOS NEDER
15	CELSO JATENE
16	CHICO MACENA
17	CLAUDINHO DE SOUZA
18	CLAUDIO FONSECA
19	CLAUDIO PRADO
20	DALTON SILVANO
21	DAVID SOARES
22	DOMINGOS DISSEI
23	DONATO
24	EDIR SALES
25	ELISEU GABRIEL
26	FLORIANO PESARO
27	FRANCISCO CHAGAS
28	GILSON BARRETO

N.º	VEREADORES
29	GOULART
30	ITALO CARDOSO
31	JAMIL MURAD
32	JOSÉ AMÉRICO
33	JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)
34	JOSÉ POLICE NETO
35	JOSÉ ROLIM
36	JULIANA CARDOSO
37	JUSCELINO GADELHA
38	MARCO AURÉLIO CUNHA
39	MARTA COSTA
40	MILTON FERREIRA
41	MILTON LEITE
42	NATALINI
43	NETINHO DE PAULA
44	NOEMI NONATO
45	PAULO FRANGE
46	QUITO FORMIGA
47	RICARDO TEIXEIRA
48	ROBERTO TRIPOLI
49	SANDRA TADEU
50	SENNIVAL MOURA
51	SOUZA SANTOS
52	TIAO FARIAS
53	TONINHO PAIVA
54	USHITARO KAMIA
55	WADIH MUTRAN



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

JUSTIFICATIVA

Folha nº <u>58</u> do Processo
nº <u>03-0024</u> de <u>2011</u>
<i>M.ª José</i> Maria José de Oliveira Técnico Administrativo RF 10.940

A presente Emenda aprimora o texto do Projeto de Resolução adaptando-o à melhor técnica legislativa e acrescentar a necessidade de regulamentação sobre os recursos materiais, humanos e de comunicação, nos termos das dotações orçamentárias próprias, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo, de sorte a garantir o regular funcionamento do Fórum Suprapartidário por uma São Paulo Saudável e Sustentável.

Diante disso, conto com a aprovação dos Nobres Pares.

- "PR 24/2011, do Vereador CARLOS NEDER (PT). Dispõe sobre a criação de Fórum Suprapartidário por uma São Paulo Saudável e Sustentável. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA".

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos PR 24/2011 na forma do substitutivo. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Há sobre a mesa emenda ao PR 24/2011, apresentada por este Vereador que dirige os trabalhos neste momento.

Passo a presidência dos trabalhos ao Sr. Secretário Ítalo Cardoso.

- Assume a presidência o Sr. Ítalo Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Ítalo Cardoso - PT) - Solicito à Sra. Secretária que proceda à leitura da emenda.

- É lido o seguinte: (emenda ao PR 24/2011)

O SR. PRESIDENTE (Ítalo Cardoso - PT) - A votos a emenda ao PR 24/2011. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à redação final.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

processo nº 03-0024 de 20 11 04/04/2012

Papel para informação, rubricado como folha nº 60 do

(a)

Mª José
Maria José da Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À

Douta Comissão de Constituição, Justiça e Participação Legislativa

A Emenda de nº 1, de autoria do Vereador José Police Neto de fls.07
ao presente Projeto de Resolução foi aprovada em discussão e votação únicas na
298ª Sessão Extraordinária, no dia 03 de abril do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração da Redação Final.

04/04/2012

Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 04.04.12 às 16h30

RF

Rubem Dan Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

Às Nobres Vereador / À Nobre Vereadora

JOSE AMERIGO

Assessoria Jurídica
Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

09

04/12

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.J.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PROTOCOLO

EM

04/04/12

às 17:00h

POR

JOSE

SAÍDA: 09/04

às 17h00

ASS:

[Assinatura]

61a 63 11 04 12
[Assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00372/2012

pr0024-11

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE A REDAÇÃO FINAL O PROJETO DE
RESOLUÇÃO Nº 0024/11

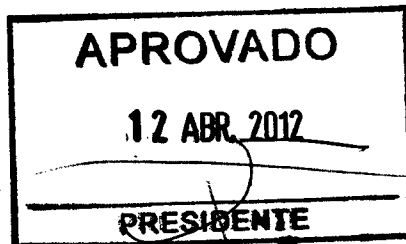
Trata-se de Projeto de Resolução, de iniciativa do Nobre Vereador Carlos Neder, que dispõe sobre a criação de Fórum Suprapartidário por uma São Paulo Saudável e Sustentável.

O projeto recebeu parecer favorável das Comissões de Constituição, Justiça e Legislação Participativa; de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente; de Administração Pública; e de Finanças e Orçamento.

Tendo em vista a aprovação da Emenda de nº 1, foi o projeto encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para a elaboração do parecer propondo a sua redação final.

Feitas as modificações necessárias à incorporação ao texto das alterações aprovadas, segue abaixo o texto com a redação final ao projeto:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0024/11.



Dispõe sobre a criação de Fórum Suprapartidário por uma São Paulo Saudável e Sustentável, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A** :

Art. 1º Fica criado o Fórum Suprapartidário por uma São Paulo Saudável e Sustentável.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pr0024-11

62
03-24/11
Spm
P. O. Porto
12

Parágrafo único. O Fórum Suprapartidário a que se refere o caput deste artigo funcionará nas dependências da Câmara Municipal de São Paulo ou fora dela, mediante programação e atividades.

Art. 2º Compete ao Fórum Suprapartidário por uma São Paulo Saudável e Sustentável, por meio do debate no legislativo, formular subsídios para a futura discussão do Plano Diretor da Cidade de São Paulo, priorizando aspectos atinentes à sustentabilidade socioambiental urbana e à participação cidadã e controle social na formulação e execução das políticas públicas a serem definidas no âmbito do Plano Diretor.

Parágrafo único. Para efeitos dessa Resolução, entende-se por uma cidade saudável e sustentável aquela que associa formas de crescimento menos agressoras ao ambiente urbano, redução do uso de energia, melhoria do transporte público, integração de políticas públicas orientadas pelo ideal de uma cidade saudável e planejamento da expansão territorial de forma mais sustentável, reservando às atuais e futuras gerações um ambiente equilibrado e com sadia qualidade de vida.

Art. 3º O Fórum Suprapartidário por uma São Paulo Saudável e Sustentável será composto por parlamentares e representantes dos partidos políticos com mandato nesta Câmara Municipal e por representantes de entidades, instituições acadêmicas e de pesquisa, movimentos sociais, organizações não governamentais e lideranças representativas da sociedade civil interessados em participar de suas atividades.

Art. 4º Os participantes do Fórum Suprapartidário terão seus nomes, áreas em que atuam e respectivos contatos registrados para a adequada organização de suas reuniões e eventos.

Parágrafo único. Dentre os participantes do Fórum será constituído um grupo executivo com a incumbência de secretariar as iniciativas do Fórum Suprapartidário e será responsável por colaborar para a organização e divulgação das atividades e eventos.

Art. 5º As reuniões do Fórum serão sempre públicas e seus atos e deliberações deverão ser divulgados, sempre que possível, por todas as formas de publicidade à disposição da Câmara Municipal, em especial o Diário Oficial da Cidade, a TV Câmara São Paulo, a Rádio Web e o Portal da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 6º Compete ao Fórum elaborar seu Regimento Interno dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua instalação.

Art. 7º As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



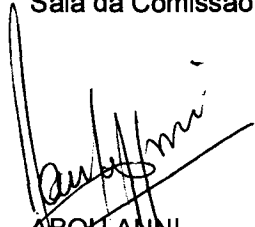
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pr0024-11

Art. 8º A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo regulamentará a presente Resolução no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

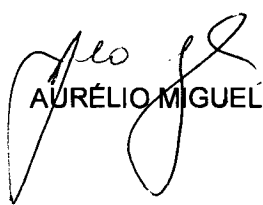
Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

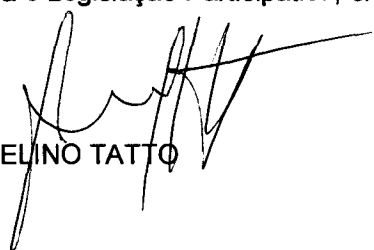
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 11/04/12

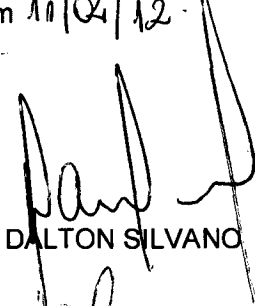

ABOU ANNI


CELSD JATENE

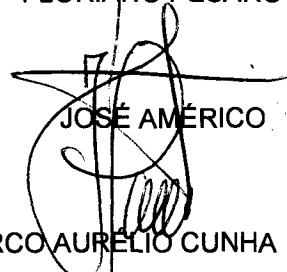
ADOLFO QUINTAS

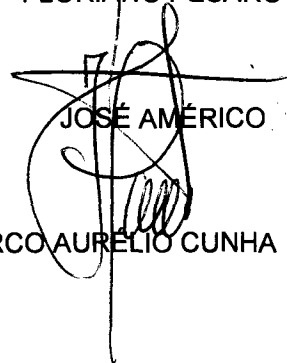

AURÉLIO MIGUEL


ARSELINO TATTO


DALTON SILVANO

FLORIANO PESARO


JOSÉ AMÉRICO


MARCO AURELIO CUNHA

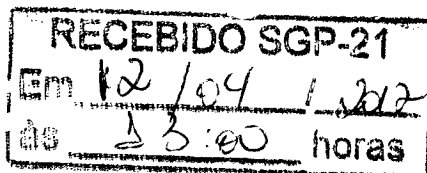
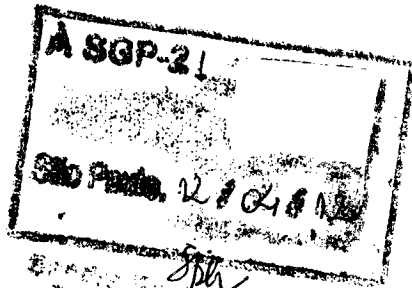
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 12 / 04 / 12

Pág. 106 Col. 01

Conferido *SPH*

Senadora Paula T. S. Horta
Registro Parlamentar
RF 100453



Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

Segue(m)	nesta data,
document	o) sob nº(s)
64 a 66	nação
sob nº	16-04-2012
<i>Eva Podolski</i> Assistente Parlamentar RF 100453 - SGP.21	

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza - PSDB) -

Há sobre a mesa parecer da redação final exarado pela douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, ao PR 24/2011, de autoria do nobre Vereador Carlos Neder, que dispõe sobre a criação do Fórum Suprapartidário por uma São Paulo Saudável e Sustentável. Conforme previsto no art. 261 do Regimento Interno, o parecer permanecerá sobre a mesa durante esta sessão ordinária para recebimento de eventuais emendas de redação.

alagou, os ônibus não conseguiam sair do terminal.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) -

Informo também que o PR 24/11 de autoria do Vereador Carlos Neder, que dispõe sobre a criação do *Fórum Suprapartidário - Por Uma São Paulo Saudável e Sustentável*, não recebeu emendas, então vai à promulgação.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 66 ✓
do processo n.º 03.24/11 66, 04, 20 12 (a) _____

Podolski
Deputado Parlamentar
n.º 100453

À SGP-23

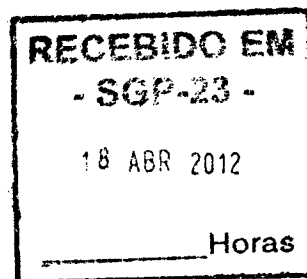
Sr. Supervisor,

O parecer propondo redação final, de fls. 61 a 63, da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa foi aprovado na 340ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de abril do corrente, e não recebeu emendas de redação.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à promulgação do respectivo Projeto de Resolução.

16/04/2012

Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2



Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 67 a 70 e folha de
informação sob nº 71 1948.104.112.


Kathya Regina Morales de Souza
RF 100.889



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 12 de abril de 2012.

Ofício SGP-23 nº 1176/2012

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da Resolução nº 05/2012, aprovada pela Câmara em sessão de 12 de abril do corrente, relativa ao Projeto de Resolução nº 24/11, de autoria do Vereador Carlos Neder - que dispõe sobre a criação de Fórum Suprapartidário por uma São Paulo Saudável e Sustentável, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

RESOLUÇÃO Nº 05 DE 12 DE ABRIL DE 2012
(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 24/11)
(VEREADOR CARLOS NEDER)

Dispõe sobre a criação de Fórum Suprapartidário por uma São Paulo Saudável e Sustentável, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º Fica criado o Fórum Suprapartidário por uma São Paulo Saudável e Sustentável.

Parágrafo único. O Fórum Suprapartidário a que se refere o "caput" deste artigo funcionará nas dependências da Câmara Municipal de São Paulo ou fora dela, mediante programação e atividades.

Art. 2º Compete ao Fórum Suprapartidário por uma São Paulo Saudável e Sustentável, por meio do debate no legislativo, formular subsídios para a futura discussão do Plano Diretor da Cidade de São Paulo, priorizando aspectos atinentes à sustentabilidade socioambiental urbana e à participação cidadã e controle social na formulação e execução das políticas públicas a serem definidas no âmbito do Plano Diretor.

Parágrafo único. Para efeitos dessa resolução, entende-se por uma cidade saudável e sustentável aquela que associa formas de crescimento menos agressoras ao ambiente urbano, redução do uso de energia, melhoria do transporte público, integração de políticas públicas orientadas pelo ideal de uma cidade saudável e planejamento da expansão territorial de forma mais sustentável, reservando às atuais e futuras gerações um ambiente equilibrado e com sadia qualidade de vida.

Art. 3º O Fórum Suprapartidário por uma São Paulo Saudável e Sustentável será composto por parlamentares e representantes dos partidos políticos com mandato nesta Câmara Municipal e por representantes de entidades, instituições acadêmicas e de pesquisa, movimentos sociais, organizações não governamentais e lideranças representativas da sociedade civil interessados em participar de suas atividades.

Art. 4º Os participantes do Fórum Suprapartidário terão seus nomes, áreas em que atuam e respectivos contatos registrados para a adequada organização de suas reuniões e eventos.

Este documento foi assinado digitalmente.

Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Parágrafo único. Dentre os participantes do Fórum será constituído um grupo executivo com a incumbência de secretariar as iniciativas do Fórum Suprapartidário e será responsável por colaborar para a organização e divulgação das atividades e eventos.

Art. 5º As reuniões do Fórum serão sempre públicas e seus atos e deliberações deverão ser divulgados, sempre que possível, por todas as formas de publicidade à disposição da Câmara Municipal, em especial o Diário Oficial da Cidade, a TV Câmara São Paulo, a Rádio Web e o Portal da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 6º Compete ao Fórum elaborar seu Regimento Interno dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua instalação.

Art. 7º As despesas com a execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo regulamentará a presente resolução no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de abril de 2012.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 12 de abril de 2012.

ADELA DUARTE ALVAREZ
Secretária Geral Parlamentar

JCSS/okm

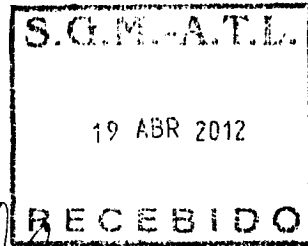
Este documento foi assinado digitalmente.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.

Publicado no Diário Oficial de
17 / 04 / 20 12
página 196 col. 2
Conferido:

Cláudio Henrique Leal Linhares
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 17 de abril de 2012.

Ana Luiza Vanes Torres Ferreira

RF: 586.093.1.01
SGM/ATL

Recebi ofício SGP-23 nº 1176, de 12/04/12, encaminhando ao Executivo texto da Resolução nº 05/12, aprovada pela Câmara em sessão de 12 de abril do corrente, relativa ao Projeto de Resolução nº 24/11, de autoria do Vereador Carlos Neder.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº71..... ✓

do processo nº 03 - 0024 de 2011, 19/04/2012

(a)
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
RF: 100.889

À SGP-33 – Senhora Supervisora,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 19/04/2012.

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

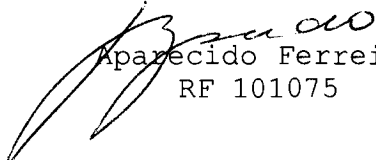
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 72 26/04/12

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



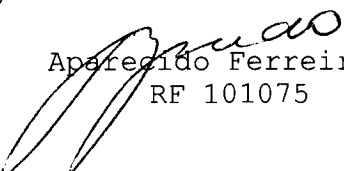
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 72
do processo **03-24** de **2011** 26/04/2012


Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 72 fls.
Arquivado em **26/04/2012**
O Funcionário


Aparecido Ferreira
RF 101075